Terre des hommes

tdh.ch

Vozes:

que pensam os/as adolescentes
sobre os atos infracionais e
as medidas socioeducativas.

Terre des hommes

tdh.ch

Vozes:

que pensam os/as adolescentes
sobre os atos infracionais e
as medidas socioeducativas.

Sobre a *Terre des hommes Lausanne* no Brasil

Terre des hommes Lausanne no Brasil (Tdh) é uma instituição sem fins lucrativos que faz parte da *Fondation Terre des hommes Lausanne*, organização internacional fundada em 1960, e que age com compromisso e eficácia em prol dos direitos de crianças e adolescentes em qualquer circunstância social, na perspectiva de valorizá-los como sujeitos de direitos, partícipes do desenvolvimento da cidadania.

Fundamentando-se nos preceitos constitutivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento SocioEducativo e na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, *Terre des hommes* tem foco preciso na participação igualitária de crianças e adolescentes em todas as ações que desenvolve, considerando o protagonismo infantojuvenil como um direito humano, conforme está contemplado no artigo 12, da Carta das Nações Unidas voltada para os Direitos da Criança, de 1989.

Valorizando processos participativos envolvendo crianças, adolescentes e jovens, *Terre des hommes* objetiva o fortalecimento das competências e potencialidades desses indivíduos em defesa de melhoria de suas condições de vida; ademais da construção conjunta de metodologias e estratégias de garantia de seus direitos fundamentais de acordo com os princípios legais vigentes.

"Copyright 2009, Terre des hommes – Ajuda à Infância. É permitida a reprodução total ou parcial dos textos desta publicação, desde que citada a fonte."

Terre des hommes

tdh.ch

Vozes:

que pensam os/as adolescentes
sobre os atos infracionais e
as medidas socioeducativas.

Ficha Técnica

Terre des hommes Lausanne no Brasil

Anselmo de Lima – Diretor
Renato Pedrosa – Diretor Adjunto
Lastênia Soares – Coordenadora Psicopedagógica
Isabel Sousa – Assessora Técnica
Hugo Acácio – Assessor de Comunicação
Felipe Vasconcelos - Articulador Comunitário

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP (Gestão 2010-2012)

Helen Cristyne Corrêa Sanches – Presidente (Promotora de Justiça / SC)
Maria Carmen Albuquerque Novaes – 1ª Vice Presidente (Defensora Pública/ BA)
Luis Claudio Cabral Chaves – 2° Vice Presidente (Juiz de Direito / AM)
Brigitte Remor de Souza May – 1ª Secretária (Juíza de Direito / SC)
Soraya Soares da Nóbrega Escorel – 2ª Secretária (Promotora de Justiça / PB)
Diego Vale de Medeiros – Tesoureiro (Defensor Público / SP)

Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens da ABMP, Comitê Gestor (Gestão 2010-2012)

Anderson Quirino Oliveira de Lima - Secretário Geral (Representante do Nordeste / RN)

Sistematização: Anderson Quirino Oliveira de Lima
Revisão: Lastênia Soares e Isabel Sousa
Designer Gráfico: Verônica Camelo
Fotografias: Odile Meylan/Tdh, Isabel Sousa/Tdh, Inmaculada Pérez e Alfonso Roncero/Tdh Espanha e parceiros para escuta aos adolescentes.

Os artigos assinados nesta publicação são de responsabilidade dos seus autores. Os pontos de vista nela apresentados não refletem necessariamente a opinião da Terre des hommes e de seus parceiros.

Sumário

APRESENTAÇÃO 09

PREFÁCIO 13

INTRODUÇÃO 17

SUPORTE TEÓRICO-METODOLÓGICO 19

1.VOZES
1.1 Sobre Justiça 23

1.2 Sobre Ato Infracional 31

2. Antagonismo entre a responsabilização jurídica especial dos Adolescentes em conflito com a lei e a chamada psiquiatrização na aplicação e na execução das medidas socioeducativas (Wanderlino Nogueira Neto) 39

3.VOZES
3.1 Sobre as medidas socioeducativas 51

3.2 Sobre a medida de internação 59

3.3 Sobre as medidas socioeducativas em meio aberto 67

4. Direito humano e a participação infantojuvenil – análise no campo do Sistema de Justiça através das experiências dos Conselhos Consultivos dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Nordeste (Anderson Quirino Oliveira de Lima) 75

5.VOZES
5.1 Sobre proteção 85

5.2 Sobre direito à educação 91

5.3 Sobre liberdade 97

5.4 Sobre possibilidade de prática restaurativa 103

5.5 Sobre o futuro 107

BIBLIOGRAFIA 112

COLABORADORES INSTITUCIONAIS E FACILITADORES 114

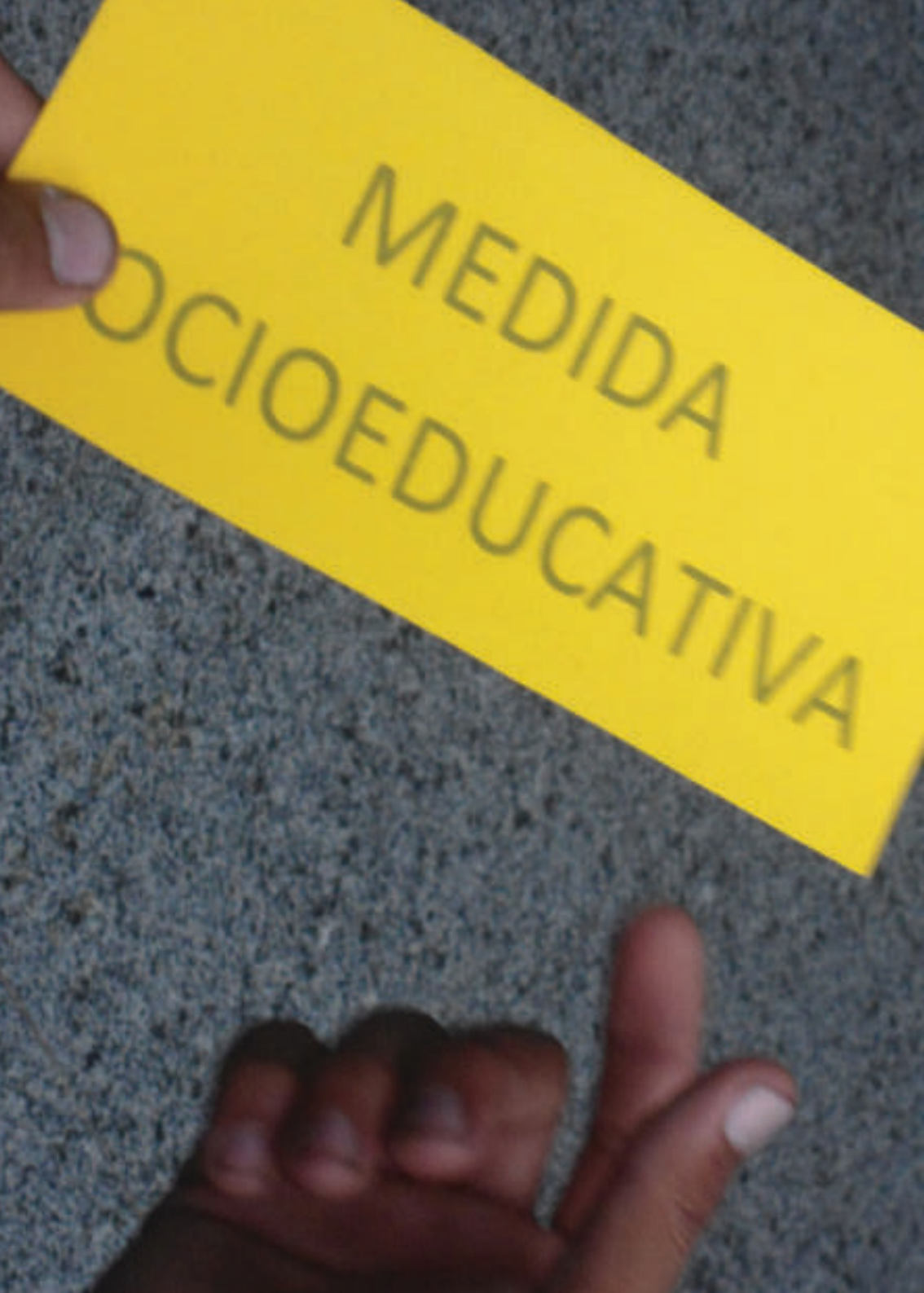
MEDIDA
OCIOEDUCATIVA

APRESENTAÇÃO

O caminhar da construção do livro **Vozes** representa para *Terre des hommes* muito mais do que publicar um material informativo sobre a realidade de crianças e adolescentes. Como o título expressa, aqui as crianças e adolescentes dizem sobre a realidade que vivenciam referente aos seus direitos fundamentais tornan-do-se, para nós, uma fotografia na qual podemos ver espelhadas nossas práticas, metodologias, avanços, retrocessos, desafios e nossos limites para, sob o ponto de vistas deles, efetivar seus direitos fundamentais.

As edições anteriores **Vozes sobre o monitoramento da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças** e **Vozes: o que pensam crianças e adolescentes sobre um lugar seguro** tiveram uma ampla repercussão de reflexões, revisão da prática, incidência política em defesa de crianças e adolescentes, não só internamente em *Terre des hommes*, mas também junto aos seus parceiros e à sociedade em âmbito nacional e internacional.

Propomo-nos, portanto, repetir a experiência e dessa vez fazer alusão aos 22 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à recém-homologação da lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Para isso, focamos na escuta de 180 adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo, por considerar fundamental fazê-lo diante do contexto desafiador que nossa sociedade se encontra quando refletimos sobre o fenômeno da violência juvenil; o número alarmante de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, muitas vezes reincidindo sobre o ato infracional. Desafios ainda extremamente presentes para efetivar as normativas nacionais.

Ao iniciarmos para o triênio 2011-2013 um Projeto de Justiça Juvenil Restaurativa e Cultura de Paz em cinco regiões do Norte e Nordeste do país (Ceará, Maranhão, Piauí, Natal e Pará), tornou-se fundamental ouvir os/as adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas acerca de suas concepções e experiências, relacionando-as a uma perspectiva de construção de uma Justiça Juvenil com enfoque restaurativo.

Dessa escuta surgiu o desejo de avançarmos mais um pouco e assim foi semeada a proposta de realizarmos esta edição do **Vozes: o que pensam os/as adolescentes sobre atos infracionais e as medidas socioeducativas**, ou seja, o que compreendem, o que sentem, o sentido de responsabilidade, de proteção, de justiça, a perspectiva (ou não) de mudança positiva em suas vidas, enfim, suas experiências durante o cumprimento das medidas socioeducativas e o que efetivamente vêm lhes proporcionando, de reintegração ao convívio familiar e comunitário, possibilidades de reparação do dano e restauração de vínculos fragilizados ou rompidos devido ao ato cometido.

A parceria com a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP e com o Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens valorizou a construção metodológica para a realização do **Vozes**, bem como a articulação com parceiros das cinco regiões e, principalmente, a efetivação do exercício da escuta, garantindo aos/às adolescente um espaço seguro para o diálogo que lhes permitiu a confiança para expressarem-se.

Com grande satisfação temos renomados atores do sistema de garantia de direitos como Dra. Helen Sanchez, presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos/ABMP (gestão 2010-2012) que nos impulsiona a refletirmos o quanto, mesmo após 22 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, avanços ainda são necessários para que crianças e adolescentes tenham acesso à justiça, fortaleçam sua participação. Por sua vez, o grande mestre Wanderlino Nogueira nos abrilhanta na reflexão sobre a psiquiatrização dos socioeducandos.

Igualmente, não poderíamos deixar de agradecer a outros que se destacaram para a realização do **Vozes**:

- Instituições parceiras, em especial, Pastoral do Menor, Cedeca Marcos Passerini–MA, Rede Maranhense de Justiça Juvenil, Cedeca Emaús-PA, Tribunal de Justiça do Piauí, Secretaria Municipal de Juventude de Parnamirim: pela dedicação espontânea e voluntária de colaborar na organização, mobilização dos/as adolescentes, realização e registro das escutas feitas;
- Ao Conselho Consultivo de Adolescentes e Jovens que muito contribuiu ouvindo seus pares e ajudando-lhes a confiarem neste espaço de escuta. Como seu representante, Anderson Quirino que nos fez aprofundar em reflexões sobre o papel deste Conselho e nos dando um significativo apoio para sistematização deste trabalho.
- *A Direction du Developpement et la Coopération* (DDC) Suíça : que muito tem nos apoiado na realização de nossas ações e projetos para que efetivamente direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos;
- E de modo muito especial: aos/as adolescentes que foram ouvidos para a elaboração do **Vozes**. O nosso imenso agradecimento por nos confiar suas opiniões, suas histórias, suas alegrias e tristezas. Pois através de seus depoimentos continuamos a missão de *Terre des hommes*, nos comprometendo de forma incansável a incidir em defesa de seus direitos.

O **Vozes**, enfim, representa mais um veículo de participação infantojuvenil que continua seu intento de contribuir com os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para que as crianças e adolescentes brasileiras tenham uma vida marcada pela incondicional defesa e garantia à uma vida digna, com proteção, responsabilização e convivência familiar e comunitária saudáveis.

Anselmo de Lima
Diretor da *Terre des hommes Lausanne* no Brasil

PRECONCEITO
AMIGOS
MAUS TRATOS
VÍTIMA
FAMÍLIA
RESPONSABILIDADE
VISITA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

PREFÁCIO

Promover o direito à participação infantojuvenil no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude é um dos grandes desafios das instituições e da sociedade brasileira para o aperfeiçoamento das ações voltadas à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Numa iniciativa pioneira, em 2009, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância Juventude - ABMP foi a primeira organização do País que integrou adolescentes e jovens em suas atividades institucionais, objetivando a promoção de novas perspectivas para a melhoria da justiça brasileira e o incentivo à participação do infantojuvenil na promoção e defesa de seus direitos.

Desde então, as ações desenvolvidas pelo Conselho Consultivo ao mesmo tempo em que pautam a ABMP sobre temas concernentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, também qualificam a incidência política nos espaços públicos de mobilização nacional, como o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi selecionado em dezembro de 2010 como uma das 50 experiências convidadas a participar do Observatório de Boas Práticas e Projetos Inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente.

Na construção de diretrizes e estratégias de participação e protagonismo infantojuvenil no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, com ênfase no atendimento socioeducativo, a parceria

desenvolvida com a *Terre des hommes Lausanne* no Brasil desde 2011 vem proporcionando o fortalecimento e a qualificação das ações desenvolvidas pelo Conselho Consultivo Nacional de Adolescentes e Jovens da ABMP, notadamente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, contribuindo com a melhoria da administração da justiça juvenil e concretização dos seus direitos humanos.

Como resultado desse esforço, o livro **Vozes: o que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas** representa um grande passo nessa jornada, na medida em que por meio dos relatos de adolescentes em conflito com a lei evidencia as dificuldades no atendimento socioeducativo, com ênfase no atendimento judicial, aproximando da realidade enfrentada pela população infantojuvenil cujos direitos tenham sido violados ou não garantidos.

Tal realidade nos indica que, mesmo depois de duas décadas de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda se vislumbra um longo caminho a ser percorrido, especialmente na implementação do SINASE, na busca de melhoria do acesso ao sistema de justiça, por meio da escuta de adolescentes e jovens e a concretização do direito à participação, em cumprimento às normativas nacionais e internacionais relativas à infância e adolescência.

Por outro lado, a expertise da Tdh no estímulo e apoio ao protagonismo juvenil na difusão do paradigma da Justiça Juvenil Restaurativa, a partir das iniciativas bem sucedidas implementadas pela Justiça da Infância e Juventude em algumas Comarcas, tem contribuído significativamente para a necessária revisão do modelo preponderantemente retributivo e tutelar que ainda persiste e mantém crianças e adolescentes como objetos de tutela e não como sujeitos de direitos.

Coerente com essas mudanças, crianças e adolescentes como partícipes da discussão sobre a justiça brasileira vem ocupando o necessário espaço na agenda nacional, com a premente aproximação dos juízes, promotores de justiça e defensores públicos à realidade enfrentada pelo

segmento infantojuvenil no sentido de subsidiar o julgamento e a execução das ações que atinjam este público.

É com essa perspectiva que a ABMP e a *Terre des hommes* esperam, com a presente publicação, contribuir para aproximar e qualificar o necessário aprofundamento e discussão sobre a garantia do direito à participação infantojuvenil, como instrumento indispensável para a concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Helen Crystine Corrêa Sanches
Presidente da ABMP (Gestão 2010 – 2012)

INTRODUÇÃO

O **livro Vozes: o que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas** de autoria da *Terre des hommes Lausanne* no Brasil e da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP apresenta as experiências, opiniões e concepções dos/as adolescentes envolvidos em atos infracionais focando no atendimento recebido pelo Sistema Socioeducativo, desde a abordagem inicial até o levantamento de possibilidades de integração social.

As contribuições acerca da realidade do sistema socioeducativo brasileiro têm como pressuposto o direito humano à participação infantojuvenil, garantido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), propiciando que adolescentes e jovens[1] protagonizem suas opiniões para toda a sociedade, em especial ao Sistema de Justiça e a todos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude.

Nesta perspectiva, as opiniões dos adolescentes têm como objetivo apresentar a realidade do sistema socioeducativo brasileiro, de forma exemplificativa, tomando como referência os estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí e Rio Grande do Norte (área de abrangência do trabalho da *Terre des hommes Lausanne* no Brasil), tanto no meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), como fechado.

[1] *Ao longo deste material o leitor muitas vezes lerá apenas a palavra jovens, pois a comissão organizadora decidiu fazer uso desta terminologia também para referir-se aos adolescentes.*

Para tanto, foram realizados grupos focais com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e privação de liberdade, facilitados por profissionais designados pelas organizações parceiras, tendo também participação de jovens do Conselho Consultivo da ABMP, nos estados supramencionados, utilizando metodologias dinâmicas que favoreceram a participação efetiva dos adolescentes, orientados por um questionário de referência.

Ressalta-se ainda que, para o desenvolvimento das oficinas, foram respeitadas as orientações colocadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) no que tange à preservação da imagem dos adolescentes participantes. Para tanto, todos os nomes dos jovens são fictícios, garantindo a proteção de quem participou do projeto.

A presente missão correalizada com instituições parceiras e adolescentes apresenta de forma contundente o cenário atual do Sistema Socioeducativo no Brasil, com todos os pontos sensíveis que distoam do que direciona o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012). Problemas em âmbito estrutural, de gestão de profissionais e de atendimento nos âmbitos judicial e institucional são relatados pelos adolescentes e colocados nesta publicação, mostrando que apesar das duas décadas de vigência do ECA, a compreensão da doutrina da Proteção Integral e do adolescente como sujeito de direitos ainda precisa fazer parte das práticas institucionais e profissionais do Sistema Socioeducativo de forma profunda.

Colocamos este livro como ferramenta provocadora do debate crítico e construtivo, visando possibilidades de mudança no atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, numa perspectiva de construção de caminhos para efetivação da cidadania, com responsabilidades e direitos humanos.

SUPORTE TEÓRICO-METODOLÓGICO

Esta publicação não segue os rigores científicos pois não tem esta finalidade. Entretanto, houve o cuidado necessário para que a escuta acontecesse de maneira correta e coerente ao trabalho que se realiza no atendimento aos adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e as vozes ouvidas fossem sinalizadoras das tantas outras vozes que nesse momento não tivemos condições de alcançá-las. Além disso, também foram disponibilizados instrumentais para normatizar todas as etapas de convite, realização, registro e avaliação das escutas.

Buscando garantir a oportunidade de participação tal como se apresenta nesta publicação, a escuta dos adolescentes se deu da seguinte forma:

- Foram escolhidos 5 grupos de 40 adolescentes (cada), referentes às zonas de intervenção de Tdh, compondo-se como grupo focal 180 adolescentes, 20 a menos que o previsto, já que em Fortaleza não foi possível o grupo focal com socioeducandos em meio aberto. Cada grupo foi constituído de 20 adolescentes do sexo masculino que estavam cumprindo medidas socioeducativas (tanto em meio fechado como em meio aberto) e 20 adolescentes do sexo feminino que estavam sendo atendidas pelo sistema socioeducativo.

- A escolha na maioria dos casos foi aleatória, sendo que em um centro foi realizada entre grupos de diálogo já existentes. Utilizou-se

de sorteio, através de relação disponibilizada pela coordenação das unidades de atendimento socioeducativo participante do Projeto. Ressalta-se que, mesmo com o sorteio, foi garantida a diversidade de idade (entre 15 e 17 anos) e de realidades dos participantes incluídos no sistema socioeducativo. No caso dos adolescentes em meio aberto, foi feita uma atividade de sensibilização antes da aplicação do questionário da pesquisa para facilitar a adesão dos adolescentes atendidos e quando o número de interessados ultrapassou ao previsto, fez-se sorteio a fim de manter o critério quantitativo da cada grupo focal.

❖ Aos adolescentes foi apresentada, ainda, uma carta-convite para sua participação, na qual constava sobre a voluntariedade deste processo, podendo ele/ela desistir a qualquer momento. Em seguida, assinava um termo comprovando estar ciente do processo e concordando em participar do mesmo. Seguia a sua assinatura e do responsável em se tratando de adolescentes que estavam cumprindo medidas em meio aberto.

❖ Às instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas foi apresentado ofício no qual constava um Resumo Executivo do Projeto que fora elaborado para a realização da escuta.

❖ Nas zonas de intervenção nas quais já estavam instituídos o Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP, este fora convidado a colaborar na realização do processo de escuta junto ao grupo focal.

❖ O processo de escuta se deu através de instrumental com perguntas abertas que oportunizaram a expressão livre de opinião. Para isto foi orientado aos/às facilitadores que oferecessem um espaço seguro e acolhedor, com recursos metodológicos que facilitassem esta participação. Assim recomendou-se que:

- → Fossem realizadas dinâmicas de acolhimento como "quebra-gelo" facilitando a integração;
- → Fossem aplicadas, quando necessário, roda de conversa, desenhos, entre outros recursos que favorecessem a fala;
- → Se durante a roda de conversa o facilitador percebesse a necessidade de uma escuta mais individualizada diante da fala do/a adolescente, poderia realizar entrevista individual;

- → O diálogo estabelecido com os grupos seria gravado, sob autorização prévia dos/as adolescentes, instituições ou responsáveis. Isto se daria para melhor favorecer a fidedignidade do registro das opiniões dos jovens. Entretanto, isto não foi obrigatório e, percebendo o facilitador que este item estava sendo um empecilho, optaria pelo registro das falas por escrito;
- → Ao final do encontro, foi feito um agradecimento pela disponibilidade e colaboração dada pelos adolescentes. Caso preferisse, poderia ser feita dinâmica de encerramento.

❖ Os encontros e desenhos foram fotografados, primando pela não identificação e segurança dos adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por priorizar também a proteção e bem estar dos/as adolescentes, seriam adotados nomes fictícios propostos por eles mesmos.

❖ Se necessário, o desenvolvimento de escutas individuais com os adolescentes poderia acontecer principalmente nos blocos de perguntas intitulados "para ambos os casos" e "possibilidades de práticas restaurativas", constantes no instrumental de pesquisa, para melhor apreciação das opiniões e vivências dos adolescentes nestes aspectos. Além disso, poderia ser realizada esta escuta, caso fosse visto pelo facilitador que algum adolescente não quis se colocar em grupo ou teria algo a mais a dizer, em um segundo momento.

❖ A escuta baseou-se em um roteiro de perguntas agrupadas em blocos temáticos que abordaram sobre "o que é justiça"; "ato infracional"; "aplicação e execução das medidas socioeducativas"; "processo contínuo de socialização, educação"; "proteção" e "práticas restaurativas". Com os/as adolescentes foi possível perceber o que entendiam, o que aprendiam, o que fortaleciam em suas competências e perspectivas de mudanças positivas.

Convidamos, então, você leitor a embarcar em uma viagem de busca ao entendimento das perspectivas de adolescentes sobre suas realidades; exercendo a alteridade em suas histórias de vida, que perpassam os serviços públicos.

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre justiça

Artigo 40 - Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. (Convenção sobre os Direitos da Criança).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre justiça

Artigo 40

"Eu acho que a justiça não existe no Brasil. As autoridades cometem erros e nunca são punidas, enquanto nós, basta uma briga para sermos perseguidos por quem manda". (Luiz, 15 anos).

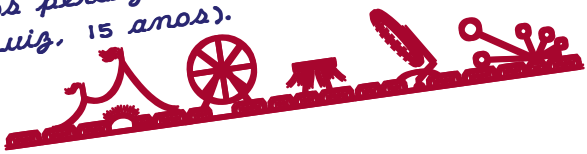

"Justiça é cega, justiça custa". (Bom Jardim, 17 anos).

"Justiça se faz com as próprias mãos, porque a polícia não faz. É arriscado a pessoa morrer e a polícia não fazer justiça". (Luis, 17 anos).

"Justiça é ser feliz. Quando conseguimos fazer o que é certo, somos felizes sempre. Mas muitas vezes não conseguimos fazer sempre o que é certo, aí "cortam a nossa cabeça", o "nosso barato" de ser feliz". (Joana, 16 anos).

"Justiça é algo muito legal. É quando nós temos o que merecemos. Sempre sonhei em uma sociedade justa, onde todo mundo pode ter onde morar, o que comer, o que vestir e quem dê carinho. Com a justiça existindo, não existiria tanta violência e eu não estaria aqui". "(Marcos, 17 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre justiça

Artigo 40

"Quando 'a gente' erra, tem um policial que nos bate e nos humilha, um promotor que enche 'a gente' de pergunta e um juiz que manda um psicólogo fazer oficina para que nós reconheçamos nossos erros" (Mário, 14 anos).

"Justiça no Brasil é quando quem rouba galinha tá preso e quando rico mata tá solto". (Ana, 18 anos).

"Acho que justiça é quando a gente paga pelo que faz... Se fazemos algo bom, algo bom recebemos. Se fazemos algo ruim, pagamos caro por isso". (João Paulo, 13 anos).

"A justiça às vezes nem é certa... a justiça prende e esquece da gente... a gente se sente jogado, por isso a gente fica rebelde". (João Maria, 15 anos).

"A justiça no Brasil é podre. Podre de gente que só beneficia rico... Pobre é pra sofrer sempre. Se queremos seguir uma vida certinha, não temos dinheiro nem pra comprar comida. Se queremos ter dinheiro mais fácil, e muito, com a "massa" e a "pedra", a gente é errado, preso, levamos surra e ficamos nessa prisão" (Janaína, 17 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre justiça

Artigo 40

"Às vezes a justiça funciona. Tava internada, mas queria estudar. Conversei com a Promotora, disse que ia me dedicar na escola, que queria cuidar da minha filha e ficar em casa com minha mãe. Aí ela entendeu e me progrediu pra liberdade assistida. Toda semana, muitas vezes a força, vou pro CREAS, participar de oficinas com a educadora de direitos e o arte educador, que nos faz refletir sobre muita coisa. Melhorou muito a minha vida, por causa do apoio da Promotora." (Luíza, 17 anos).

"Nunca soube o que era justiça."

(Pedro, 13 anos).

"Os jovens querem trabalhar, mas não tem onde trabalhar. Os jovens querem aprender uma profissão, mas não tem onde aprender. Os jovens querem estudar, mas as escolas caem aos pedaços. Aí quando roubamos, querem que paguemos por esses erros sozinhos?". (Paulo, 18 anos).

"Quando fui flagrado, os policiais me levaram e me encheram de "porrada". Depois me entregaram ao Conselho Tutelar, onde a mulher me deu um monte de sermão. Depois fui pro juiz e pro promotor, que também me deram um monte de sermão. Sempre tinha adulto perto de mim, me dando um monte de sermão". (Bruno, 15 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre ato infracional

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. (Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre ato infracional

Artigo 103

"Eu queria aconselhar a não cometer ato infracional porque esta vida não leva a lugar nenhum" (Ary, 17 anos).

"Muitas vezes a droga também influencia a pessoa" (Elano, 17 anos).
"Quando fomos presos os policiais nos prenderam eles nos bateram..." (Luiz Mário, 16 anos).

"Pelo que a juíza me explicou, infração é tudo que a gente faz de errado. É igual a crime, por isso tô aqui." (Antonio, 13 anos).

"... quando eu vou assaltar, eu chego logo intimidando, dando tapa na cara e gritando" (Paulo José, 15 anos).

"É tudo que os policiais dizem que fazemos de errado, que o povo acha que é errado." (Francisco, 18 anos).

"Infração é quando nós vendemos droga pra ganhar dinheiro pra dar a família. Infração é quando nós batemos pra nos defender dos que mandam na área. Mesmo se defendendo, nós já somos infratores, até pelo jeito de nos vestirmos". (Eduardo, 15 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

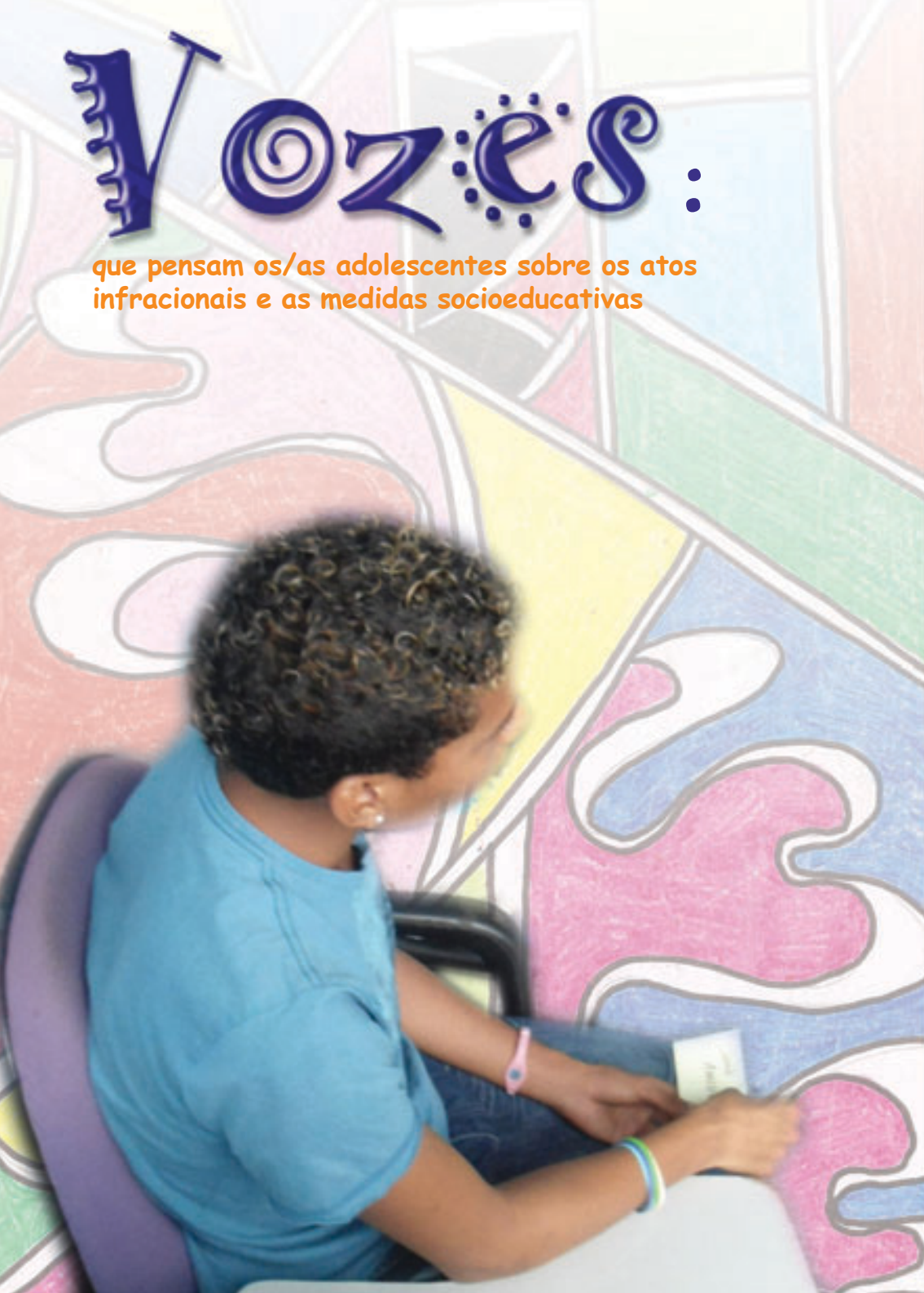

Vozes sobre ato infracional

Artigo 103

"Eu me sentia mal, né... por que as pessoas me perguntavam por que eu fazia aquilo... e eu dizia que era por que minhas amizades me influenciavam... mas mesmo assim eu me sentia culpado, por que às vezes as pessoas passavam um mês inteiro trabalhando pra comprar uma coisa, e eu chegava lá e tomava dela de graça..." (Paulo Eduardo, 17 anos).

"Sempre soube o porquê de estar aqui e que medida ia cumprir. A juíza me explicou bem direitinho". (Carol, 14 anos).

"Só porque bati em um sem vergonha na escola, porque ele foi tirar onda com minha boy, tô aqui, tendo que olhar pra cara desse povo que diz querer me ajudar". (Zacarias, 16 anos).

"... eu comecei a usar drogas, eu não tinha nem oito anos direito... por que minha mãe usava e o marido dela usava... o primeiro cigarro que eu fumei eu não tinha nem 8 anos, foi o meu padastro que me deu, pra espantar mosquito do interior... quando eu tinha 12 anos de idade, eu já estava viciado em tudo: crack, maconha, bebida... e, quando eu tinha 12 anos de idade eu fui presa pelo conselho tutelar, porque minha vó me denunciou dizendo que eu queria matar ela " (Joana Maria, 13 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

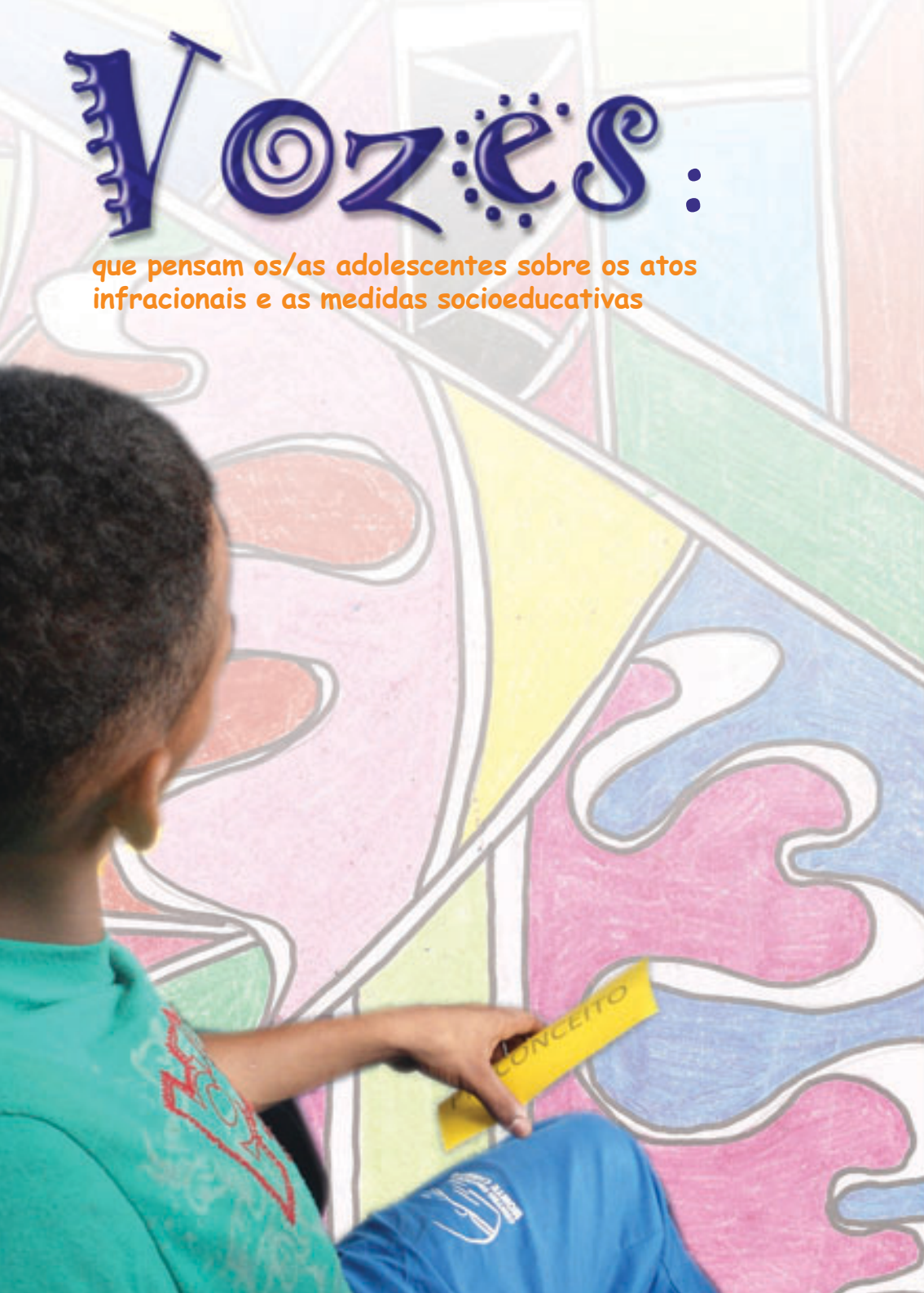

Vozes sobre ato infracional

Artigo 103

"Quem comete ato infracional e não tem dinheiro acaba como nós, que somos de favela, preso". (Dudu, 16 anos).

"Se fazemos com as próprias mãos vira um ato infracional, é um crime."
(Nogueira, 17 anos).

"Não concordei de ter sido presa. Pois eu acho que só deve ser preso quando se mata. Mas quando se mata em defesa, para que não seja agarrada, não acho que deve ser presa". (Ana Paula, 17 anos).

"Hoje eu sei por que tô aqui. Porque tô tendo que estar participando dessas oficinas. Hoje tô melhor, espero não voltar mais pro mundo das drogas e da violência". (Diego, 17 anos).

"Até quando fui para o juiz, teve uma mulher me defendendo. Ela me disse que era defensora e que podia confiar nela. Se eu não tivesse feito nada de errado, ela ia provar para o juiz que eu não tinha feito. Mas como eu reconheço que fiz, aí ela mostrou bem direitinho porque eu tinha feito". (Camilo, 17 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Antagonismo entre a responsabilização jurídica especial dos adolescentes em conflito com a lei e a chamada psiquiatrização na aplicação e na execução das medidas socioeducativas.

Wanderlino Nogueira Neto

Antagonismo entre a responsabilização jurídica especial dos adolescentes em conflito com a lei e a chamada psiquiatrização na aplicação e na execução das medidas socioeducativas.

Wanderlino Nogueira Neto[2]

CONTEXTO HISTÓRICO

Há, nos últimos anos no Brasil, uma nítida tendência à psiquiatrização e à medicalização indiscriminada no atendimento socioeducativo (especialmente nos programas de internação e de semiliberdade). Essa tendência prejudica o sucesso possível de processos socioeducativos, contaminando toda a responsabilização jurídica especial dos adolescentes em conflito com a lei (artigo 228 – Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), desde a aplicação até a execução das medidas socioeducativas? Na realidade de cada um de nós, em termos locais, essa tendência é notada? Que indicadores existem dessa tendência em nossos Estados e Municípios?

Muitas vezes bem intencionadas intervenções provocam, adiante, efeitos deletérios. Certos focos começam como faróis luminosos e inovadores, mas acabam trazendo, como consequências não desejadas, lastimáveis tempos de trevas e retrocessos.

[2] *Mestre em Direito Econômico - Universidade Federal da Bahia; Procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público do Estado da Bahia; Pesquisador do Instituto Nacional de Direitos Humanos da Infância e da Adolescência – INDHIA.*

Por exemplo: algumas intervenções feitas pelo Ministério Público de São Paulo, no passado - 1998 a 2001, aproximadamente - no sentido de se cobrar do sistema único de saúde (SUS) programas, serviços e ações em favor do segmento dos adolescentes e jovens adultos que estavam em regime de restrição de liberdade, no cumprimento de medidas socioeducativas (internações e semiliberdade) ou acautelatórias (internação provisória). Muito especialmente cobrava-se a efetivação de ações eficazes (impactos) e eficientes (resultados) no campo da saúde mental e, dentro desse campo, do atendimento nos casos de uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Buscava-se então, com o ajuizamento de ações civis pública, condenar o Estado a cumprir "obrigações de fazer", nesse campo, com base na doutrina jus-humanista[3], para se garantir determinados direitos fundamentais desses adolescentes autores de ato infracional em regime de internação e semiliberdade socioeducativas ou aos quais se atribuía a prática de ato infracional em regime de internação provisória: proteção judicial para garantia da efetividade de princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais no campo dos direitos fundamentais.

A partir daí, além desse benéfico efeito garantidor de direitos fundamentais, na área da saúde, outros efeitos perversos periféricos começaram a surgir no sentido de se "psiquiatrizar"[4] o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, de serem vistas disfunções sociais e transtornos psíquicos na maior parte dos adolescentes levados ao Judiciário e órgãos auxiliares (Justiça da Infância e Juventude) e ao Executivo (Sistema Socioeducativo); rotulados predominantemente pelos órgãos técnicos de apoio psicossocial, como "portadores de transtorno de personalidade antissocial", abusando-se das interdições civis e da medicamentação generalizada desses socioeducandos, no interior das Unidades Socioeducativas, de modo verdadeiramente deletério, como forma de contenção máxima e incruenta e de controle dos corpos individualmente

---

[3] Ou seja, na normativa de promoção e proteção de direitos humanos: Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança e Estatuto da Criança e do Adolescente, particularmente.

[4] VICENTIN, Maria Cristina et alii – "A psiquiatrização" in "Justiça Juvenil". Organização Celina Hamoy. Belém. 2008, Edição Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República & Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Grupo de Trabalho Ato Infracional).

e como forma também de minimização ou eliminação dos motins, rebeliões e atos de vandalismos, como se pode depreender da rica e bem fundamentada pesquisa de VICENTIN (ver nota 2), apontando o crescimento dos casos de perícias psicológicas e medico-psiquiátricas, em determinados anos, no auge da nova tendência à psiquiatrização do atendimento socioeducativo.

Até chegarmos finalmente à implementação de equipamentos - dentro do âmbito inicialmente da Fundação CASA (ex-FEBEM) e depois da Secretaria de Saúde do Estado – de caráter manicomial, como forma de "atendimento especializado" a adolescentes e a jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade, que passavam assim a cumprir internações sem limites de tempo, sem natureza sancionatória socioeducativa, mas ditas eufemicamente "protetivas", como os velhos recolhimentos tutelares do Código de Menores para crianças e adolescentes ditos em situação irregular e as tradicionais medidas de segurança aplicadas aos criminosos adultos, ditos "perigosos". Um desenterrar e efetivar - ao arrepio da lei - de todo um arsenal malsão do passado (neolombrosianismo?) que se pensava vencido pela nova normativa internacional e nacional. Um desrespeito flagrante ao vitorioso movimento antimanicomial de cunho emancipador e democrático e à lei federal dele decorrente.

Esse quadro kafkatiano de psiquiatrização generalizada e abusiva, como desrespeito à dignidade humana, de torporização da pessoa e negação da cidadania, foi confirmado mais tarde com as visitas de inspeção da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal de Psicologia, em 2006, no exercício de suas prerrogativas legais, às Entidades Socioeducativas do país, que resultaram em rica e incontestada análise da situação.

Esse quadro citado de "*psiquiatrização*" tornou-se emblemático e bem visível a partir do chamado Caso Champinha, em São Paulo, onde um adolescente autor de ato infracional, após o cumprimento de sua medida socioeducativa de internação em tempo máximo de 3 anos, já como jovem adulto, permanece confinado em "Unidade Experimental" *(sic),* por mais do dobro do tempo (sem previsão de libertação, até o momento), a título de proteção e de tratamento psiquiátrico, depois de interditado e dado como deficiente mental *(sic).* Esse caso foi denunciado

publicamente, *urbe et orbe,* pelo CEDECA INTERLAGOS (ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – Seção Brasil do *Defense for Children International – DCI-DNI-DEI)*, com a sistematização dos registros da situação, ajuizamento de medidas judiciais e por fim com o desenvolvimento de estratégias e táticas de incidência/ advocacia, de mobilização social, de monitoramento & avaliação, especialmente; objetivando a proteção jurídico-social (Estatuto citado – artigo 87, V) dos adolescentes e jovens adultos com seus direitos humanos violados. Provavelmente, esgotados os recursos internos, culminar-se-á essa intervenção da ANCED-DCI na apresentação de queixa formal à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, que poderá ser levada à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em São José da Costa Rica.

Coisa semelhante caminha para acontecer no Rio Grande do Sul, onde uma ação civil pública antiga, depois de vários recursos processuais (passando inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ), chega à fase final de execução da sentença: faz parte da condenação da FASE-RS (ex-FEBEM) e do Estado do Rio Grande do Sul, a implementação de atendimento especializado *(sic)* na área da política de saúde mental a quem dele precisar, dentre os internos nas Unidades Socioeducativas da FASE-RS, em local próprio. O Instituto de Acesso à Justiça – IAJ – entidade de defesa de direitos, afiliada à ANCED-DCI – vem fomentando e capitaneando a formação de uma articulação de várias entidades assemelhadas e parceiras para negociar com a Justiça e o Ministério Público gaúchos, com a FASE-RS e com a Procuradoria Geral do Estado, uma forma de fazer cumprida a decisão judicial de tal maneira que não traga efeitos maléficos, como os de São Paulo, naquelas malfadadas linhas da psiquiatrização, da medicamentação generalizada e injustificada, da manicomilização do atendimento socioeducativo, instalando-se pequenos "manicômios judiciais" para adolescentes autores de atos infracionais, em determinadas situações fronteiriças de sofrimento mental ("síndrome da adolescência normal"?) ou mesmo de psicoses (fora dos seus surtos agudos emergenciais, que justificariam internação em alas psiquiátricas de hospitais).

Em abril de 2012, o citado IAJ e seus parceiros promoveram um seminário para tratar do assunto e iniciar as negociações, com muita esperança de que as coisas no Rio Grande do Sul não tomem o rumo de

São Paulo. E com isso, evitar-se-ia que sinais de fumaça em outros Estados Federados se transformem em chamas avassaladoras, a perigar a efetivação da nova lei federal de execução das medidas socioeducativas e a implementação/operacionalização do sistema nacional socioeducativo – SINASE, no país.

Por exemplo, no Pará, o CEDECA Emaús (ANCED-DCI) vem enfrentando uma cotidiana luta para evitar que as ameaças de se psiquiatrizar o atendimento socioeducativo via medicalização indiscriminada e/ou generalizada se imponha, por enquanto com sucesso, nesse enfrentamento. Até quando? Se disseminar por todo o país o veneno dessa tendência da definição de perfis psicóticos entre os adolescentes, estaremos comprometendo a operacionalização do SINASE e suas possibilidades de algum sucesso.

Esse histórico a respeito de boas iniciativas de defesa de direitos fundamentais, originalmente, mas que se desdobrou em efeitos malévolos de violação desses direitos – leva-nos a constatar, indignados: - Quem nos protegerá de nossos pretensos protetores e cuidadores...?

ESSENCIALIDADES - Será verdadeiro que os adolescentes em situação de vulnerabilidade (por exemplo, em situação de abuso ou uso de drogas ilícitas e lícitas) ou de conflito com a lei, em sua maior parte, padeçam de alguma forma de sofrimento/transtorno mental, como os generalizantes diagnósticos de "*transtorno de personalidade antissocial*" e as indiscriminadas e ampliadas terapias medicamentosas, com psicotrópicos torporizantes dos comportamentos e anuladores da personalidade? Será isso um sinal de retorno ao passado, com posturas protetivo-tutelares ou criminologizantes, firmadas nas ideias de "periculosidade" e de irresponsabilidade jurídica e social; e na ideia de que a administração terapêutica de drogas é uma forma preferencial de atendimento pseudossocioeducativo, dentro nas Unidades de Internação, de Semiliberdade e de Internação Provisória?

No fundo resta questionar, mais aprofundadamente: - Que significa, em essência e na prática, a tendência suspeitada entre nós da psiquiatrização na aplicação e principalmente na execução de medidas

(sancionatórias) socioeducativas? Estaremos montando, ao arrepio das normas jurídicas vigentes[5], um sistema misto de retributivismo penal[6], mascarado de tutelarismo repressivo-assistencialista[7], quando os extremos se confundem em um modelo ecleticamente paranoide?

Em primeiro lugar, esse modelo significa a possibilidade da produção da obediência cega e servil entre os adolescentes e jovens adultos em regime socioeducativo de restrição de liberdade: internação e semiliberdade; e em regime acautelatório preventivo: internação provisória. Isto é, significa a dominação eficientíssima de seus corpos e suas mentes como formas de controle antidissensos e de mecanismo de uniformização e homogeneização de condutas, na "cotidianidade alienadora" [8], no interior de Unidades Socioeducativas (ou de Unidades Acauteladoras).

"A disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício" (FOUCAULT[9]).

A partir de pesquisas sérias e estudos aprofundados a respeito dessa tendência à psiquiatrização e dessa consequente medicalização como práticas generalizadas no atendimento socioeducativo, constata-se que tais tendências levarão propositada e forçosamente à "*torporização do adolescente*" (VICENTIN)[10], assim cosificado, domado, alienado, castrando-se seus processos de socioeducação, de extensão de sua cidadania, de aprendizagem e de preparação para o mundo do trabalho. Ou seja, leva à negação, no genérico, do princípio da responsabilização jurídica especial dos adolescentes em conflito com a lei, previsto no artigo 228 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e especificamente na Lei Federal que dispõe sobre o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo).

---

[5] Constituições, convenções (ratificadas), leis, decretos, portarias, normas operacionais básicas, instruções normativas etc.

[6] Foco no castigo, na punição, no sofrimento, na institucionalização.

[7] Foco na (falsa) proteção, na irresponsabilização, na institucionalização.

[8] BRANT CARVALHO, Maria do Carmo e NETTO, José Paulo. Cotidiano: Conhecimento e Crítica. 7ª edição. São Paulo. Editora Cortez..

[9] FOUCAULT. Michel. 1971. Arqueologia do Saber. São Paulo. Ed. Vozes.

[10] Ver obra citada da Autora.

IMPOSSIBILITANDO A RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Essa tendência à psiquiatrização predominante e à medicalização indiscriminada de adolescentes em regime de socioeducação com restrição de liberdade precisa ser combatida, pois inviabiliza a implementação do SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo) no país, pois coloca o foco nas ideias de prevalência da periculosidade dos adolescentes, da necessidade de se ampliar o tempo de privação de liberdade indefinidamente; ou seja, de institucionalização e de contenção desses adolescentes e de se criar instrumentos de dominação hegemônica, de controle sobre corpos e mentes e de eliminação, no possível, de rebeliões e assemelhados.

O fenômeno da ampla psiquiatrização na aplicação e na execução de medidas socioeducativas no país acaba sendo um cavalo de Tróia, introduzido na cidadela do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. E, ao mesmo tempo ela é uma negação ao princípio da responsabilização jurídica (penal ou socioeducativa) desse segmento de adolescentes em condições especialmente difíceis. Como sancionar e socioeducar a quem não tem capacidade de entender? De construir seu próprio projeto de vida? De coplanejar individualmente seu atendimento?

Uma coisa é o cumprimento estrito de uma medida socioeducativa, aplicada por um juiz da infância e da juventude competente e executada por uma Entidade Socioeducativa (serviços e programas), criada para esse fim específico de cumprimento=execução de sentença judicial, por determinação da Justiça da Infância e Juventude, vinculando a atuação das Entidades Socioeducativas, dos seus gestores, dos seus técnicos e agentes.

Outra coisa é a medida de proteção especial aplicada pelo conselho tutelar ou pelo juiz competente ou aplicada de ofício a partir de um diagnóstico prévio do órgão executor nas áreas da saúde, da assistência social. Por exemplo, uma medida tal poderá ser executada (1) por um CAPS e por um hospital psiquiátrico (política de saúde) ou (2) por um equipamento escolar de qualquer natureza (política de educação) ou por (3) um CREAS (política de assistência social). Cada medida dessas, articulada e integrada (em rede), deverá ser executada a partir das diretrizes e regras dessas políticas (e de outras) - estritamente dependente da expertise de determinados profissionais e em respeito a sua ética profissional ou deontologia.

O diagnóstico de uma situação de sofrimento mental há que ser feito pelo médico psiquiatra (com possibilidade de indicação preliminar por um psicólogo ou enfermeiro) caso a caso, aplicando todo o saber e toda a tecnologia, próprios do campo PSI. Assim como, o estudo social de caso é por sua vez privativo dos profissionais do Serviço Social.

Dirimindo os campos JURIS e PSI e os harmonizando multidisciplinar e multiprofissionalmente, por exemplo: o Plano Nacional de Atenção à Saúde para Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (Portaria Interministerial do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República / CONANDA - julho/2004), foi passo fundamental para a universalização e qualificação das políticas de saúde no atendimento a esse segmento citado. A discussão aproximou áreas distintas - justiça e saúde - que precisavam se articular amplamente, integrar pontualmente na configuração do sistema nacional de execução de medidas socioeducativas. Nessa normativa citada, as Entidades Socioeducativas do FONACRIAD (antigas FEBENs) terão que assumir ações de atenção permanentes, sistemáticas e contínuas em face das demandas de "atenção psicopatológica" e assumir mais a organização de um programa com três níveis de intervenção: 1) melhoria da atenção primária à saúde nas unidades; 2) ampliação da inclusão dos internos dessas Entidades Socioeducativas na rede de serviços de saúde mental; 3) desenvolvimento da capacidade de identificação dos casos que necessitam cuidado especializado e ampliar articulações necessárias com outras redes da área da saúde e de outros campos das políticas públicas e com o sistema de Justiça.

O diagnóstico e a intervenção precisam ser rigorosíssimos: o mínimo consenso nessa área é de que uma avaliação dessas exige procedimentos técnico-metodológicos altamente competentes. Os conflitos entre os campos JURIS e PSI incidem principalmente em dois aspectos, segundo VICENTIM: (1) "na incongruência da perspectiva garantista (base de sustentação conceitual do Estatuto da Criança e do Adolescente com a utilização do conceito de periculosidade; ou seja, na impertinência da utilização do conceito de transtorno de personalidade e de periculosidade no âmbito da responsabilização penal de adolescentes; (2) na mutação histórica das políticas de saúde mental e na resistência que ela operou ao

modelo de contenção para os distúrbios mentais (expressa especialmente pela dificuldade na criação de uma estrutura especial para abrigar os casos de adolescentes com transtornos mentais de personalidade, indicativo de 'periculosidade')".[11]

Em recente pesquisa da equipe da professora Maria Christina Vicentim (op.cit.), registra-se a palavra do defensor público, FRASSETO (apud VICENTIN – op.cit.), em que conclui que a periculosidade (compreendida principalmente como risco de voltar a reincidir) não obstante tratar-se de conceito em crise na criminologia e absolutamente não operacional do ponto de vista jurídico (quase abolido no sistema penal dos adultos), é parte significativa dos argumentos constantes nas avaliações sugestivas da necessidade de internação. Essas avaliações sustentam a seguinte lógica: levanta-se a história de vida, dela extraem-se características psicológicas do adolescente que seriam a explicação do comportamento infracional passado e, por derivação, projetável para o futuro.

O citado FRASSETO[12] analisa diferentes alegações dos profissionais constantes nos laudos para a sugestão de internação e identifica, entre outras, a recorrente associação prática infracional e fatores psicológicos: As observações do autor problematizam a utilização da avaliação psi no âmbito da execução das medidas socioeducativas. Para ele, a própria lógica do laudo não se ajusta à lógica garantista que rege - ou deveria reger- a formulação e aplicação de qualquer medida privativa de liberdade: o princípio de legalidade pressupõe conhecimento prévio de critérios objetivos (posto que inscritos em lei) acerca do que ele (e não terceiros) pode fazer ou deixar de fazer para angariar méritos de progressão de regime. Assim, o adolescente tem o direito de saber antecipadamente quais critérios serão utilizados para decidir sobre sua liberdade e a forma pela qual serão aferidos, o que o laudo psicológico não assegura. Outra crítica, de caráter mais técnico-epistemológico, incide no desmedido valor de verdade outorgado ao diagnóstico-prognóstico psicológico, além de um crédito quase incondicionado na eficácia da terapêutica recomendada.

---

[11] *VICENTIM, Maria Cristina. A interface psi-jurídica: a psiquiatrização do adolescente em conflito com a lei. Relatório final de pesquisa-doutor (CEPE). 2005.*

[12] FRASSETO, Fávio et alii. 2002. *Justiça Juvenil. A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas em uma perspectiva dos Direitos Humanos*. São Paulo. Ed. ANCED e KERKINACTIE.

PROPOSTAS

A Justiça Infanto-Juvenil e as Entidades Socioeducativas precisam estar atentas aos impactos nocivos das violações de direitos fundamentais sobre os adolescentes em regime socioeducativo de restrição/privação de liberdade sobre a saúde desse segmento. O apoio psicológico a eles - para neutralizar esse quadro intrinsecamente deletério de limitação da liberdade com possibilidades de ferir a sua dignidade humana – torna-se importante, sem, porém massificar diagnósticos de transtornos de personalidade antissocial (TPAS) e terapias muito evasivas a custa de administração de pesados psicotrópicos.

A Justiça Infanto-Juvenil e as Entidades Socioeducativas precisam depurar o atendimento socioeducativo de qualquer viés criminológico (como a demanda excessiva por perícias, por exemplo) ou da perspectiva diagnóstica de "disfunções sociais ou pessoais" para justificar a sanção socioeducativa. Ambos precisam identificar os elementos que tornam o adolescente vulnerável ao ingressar no SINASE e no Sistema de Justiça (vulnerabilidade em direitos). Principalmente, garantir a efetividade do reconhecimento e garantia dos direitos de participação proativa e propositiva desse segmento, sem se confundir com o mero "protagonismo" formal e teatral: direito de ser ouvido e ter sua opinião considerada (CDC).

CONCLUSÃO

A título de conclusão, ficam alguns questionamentos: - Como andará pelo resto do Brasil essa tendência da psiquiatrização e ampla medicalização dos adolescentes em regime socioeducativo de restrição de liberdade? Em que medida essas tendências prejudicam o atendimento socioeducativo, ou seja, a execução de medidas socioeducativas? Psiquiatrização e responsabilização jurídica especial socioeducativo são conflitantes? Tem viabilidade a ideia de se combater a tendência negativa da psiquiatrização e da medicalização generalizada com verdadeiro choque de direitos, assegurando-se ao público em regime socioeducativo um "plus" de direitos garantidos como forma de se combater os processos de desumanização e de violações sistemáticas de direitos fundamentais, decorrentes forçosamente dos regimes de restrição/privação de liberdade?

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre as medidas socioeducativas

§ 2o Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Art.1° Lei 12594 – Sistema Nacional de Atendimento SocioEducativo)

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre as medidas socioeducativas

"Medida é algo que nós temos que cumprir, pra estar livre e fazer o que quiser". (João, 16 anos).

"É algo que o juiz manda nós fazermos, para que possamos estar livres de novo, em casa!". (Paulo, 15 anos).

"Essa história de medida me persegue a mais de 4 anos. Qualquer errinho, lá tô aqui de novo". (Jaqueline, 16 anos).

"Nós sabemos que isso não deve acontecer... a medida sócioeducativa, às vezes, é bom mas, às vezes, é ruim, pois as mães da gente acha que a gente tá bem estruturada mas não tá, e assim é igual a uma família desestruturada, é como o adolescente numa família desestruturada , um adolescente numa família desestruturada ele vai ficar rebelde. Desse jeito é numa unidade dessa, mandam a gente pra uma unidade dessa, se não tiver uma estrutura legal, o que é que vai acontecer, a tendência é o adolescente piorar... eu acho que para a medida sócioeducativa acontecer como deve, é preciso cuidar logo da unidade" (Ariel, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre as medidas socioeducativas

"... a medida foi extremamente importante pra mim, porque abriu as portas pra mim refletir sobre o que eu fiz e tentar melhorar a mim mesmo e tentar procurar ajudar outras pessoas, e foi bom conhecer outras pessoas, fazer novos amigos..." (Jhon Lennon, 15 anos).

"Somos humilhados, chamados de "elementos", "marginais" e outras coisas muito piores." (Luiz, 15 anos).

"Toda vida que vamos denunciar algo, mesmo estando molestado, nos ignoram. Só quem nos dá atenção é a assistente social e o psicólogo. Eles repassam a denúncia, mas nada é feito. Por isso que sofro há mais de um ano". (Bruno, 16 anos).

"Só sei que quando sair, vou fazer justiça com as próprias mãos. Aprendi bem com o que sofri por aqui". (Tomaz, 17 anos).

"Aqui se falarmos qualquer coisa que não gostem, nos golpeam de cassetete até se cansarem e nós não aguentarmos mais." (Manoel, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

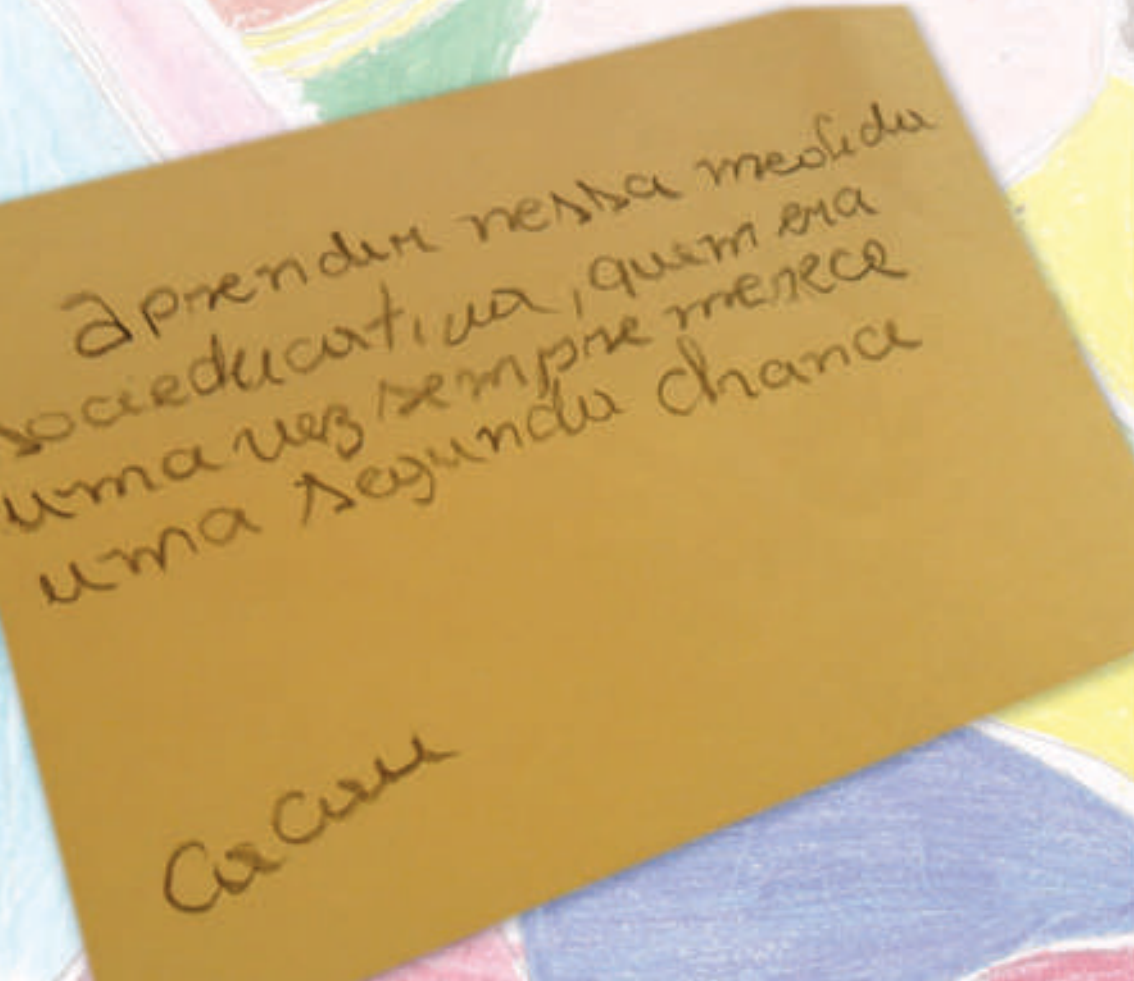

Vozes sobre as medidas socioeducativas

"Aqui somos tratados como ninguém. Mesmo alguns que nos escutam, mas nada se resolve." (Luiz, 16 anos).

"... falta as medidas né, era pra ter curso profissionalizante aqui: música, dança, hip-hop..." (Tupi, 15 anos).

"A medida socioeducativa aqui senhora, não corrige ninguém não... só faz é piorar". (Thiago, 16 anos).

"... a medida socioedocucativa em LA (Liberdade Assitida) é legal pra gente, mas pra vocês (sociedade) não é justo..." (Queiroz, 17 anos).

"... nós sentimos falta da presença dos promotores pra ouvir a gente, eles disseram que isso ia acontecer... aí eu acho que quem faz LA tem vantagem porque eles podem procurar os juiz..." (Pereira, 15 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

1. Vozes sobre a medida de internação

Art. 124- São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III- avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV- ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V- ser tratado com respeito e dignidade;

VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII- receber visitas, ao menos semanalmente;

VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX- ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI- receber escolarização e profissionalização;

XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI- receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade

(Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

1. Vozes sobre a medida de internação

"Só levei surra, dentro da internação. Tive minha cabeça coberta por sacos, isso foi muito triste". (Pedro, 16 anos).

"Pelo menos duas vezes no mês minha mãe vem me ver, só assim sei como anda a vida da minha família e dos meus amigos". (Wendel, 15 anos).

"Minha namorada é a única que não me esquece, sempre vem me ver, falar comigo, conversar sobre várias coisas". (José Paulo, 16 anos).

"Às vezes, passo dois, até três meses sem ver minha vó, dá saudade, mas um dia conseguirei passar dias e dias ao lado dela". (Natália, 15 anos).

"Tem um amigo que vem conversar comigo sempre. Minha família me abandonou, sei que fiz besteira... Mas um dia mostro que mudei e irei resgatar o amor que perdi de quem sempre me apoiou". (Paula, 18 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

1. Vozes sobre a medida de internação

"Não tive defesa de advogado, pois minha família não tem dinheiro. Bem depois de estar cumprindo a medida é que nós descobrimos que tem advogado gratuito pra nos ajudar". (Aurélio, 14 anos).

"Somos ameaçados. Nossa família também é ameaçada lá fora. Sei que se sair daqui, não vivo por muito tempo." (Eduardo, 17 anos).

"Não tenho família. Sempre morei na rua, fui abandonado quando criança. Quem cuidou de mim me ensinou a fazer errado, por isso tô aqui. Desde que entrei, ninguém veio me ver, me sinto envergonhado em dia de visita, às vezes rejeitado...". (Alberto, 15 anos).

"Nós temos apoio de médico, de vez enquanto. Às vezes passamos um, dois meses para que nos vejam. Só psicólogo temos a disposição, toda semana, sempre que precisamos de ajuda. O psicólogo nos acompanha nas oficinas sempre". (Messias, 16 anos).

"A médica me acompanha sempre quando pode. Me faz exames e receita alguns remédios quando preciso. O problema é os remédios chegarem..." (Ana, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

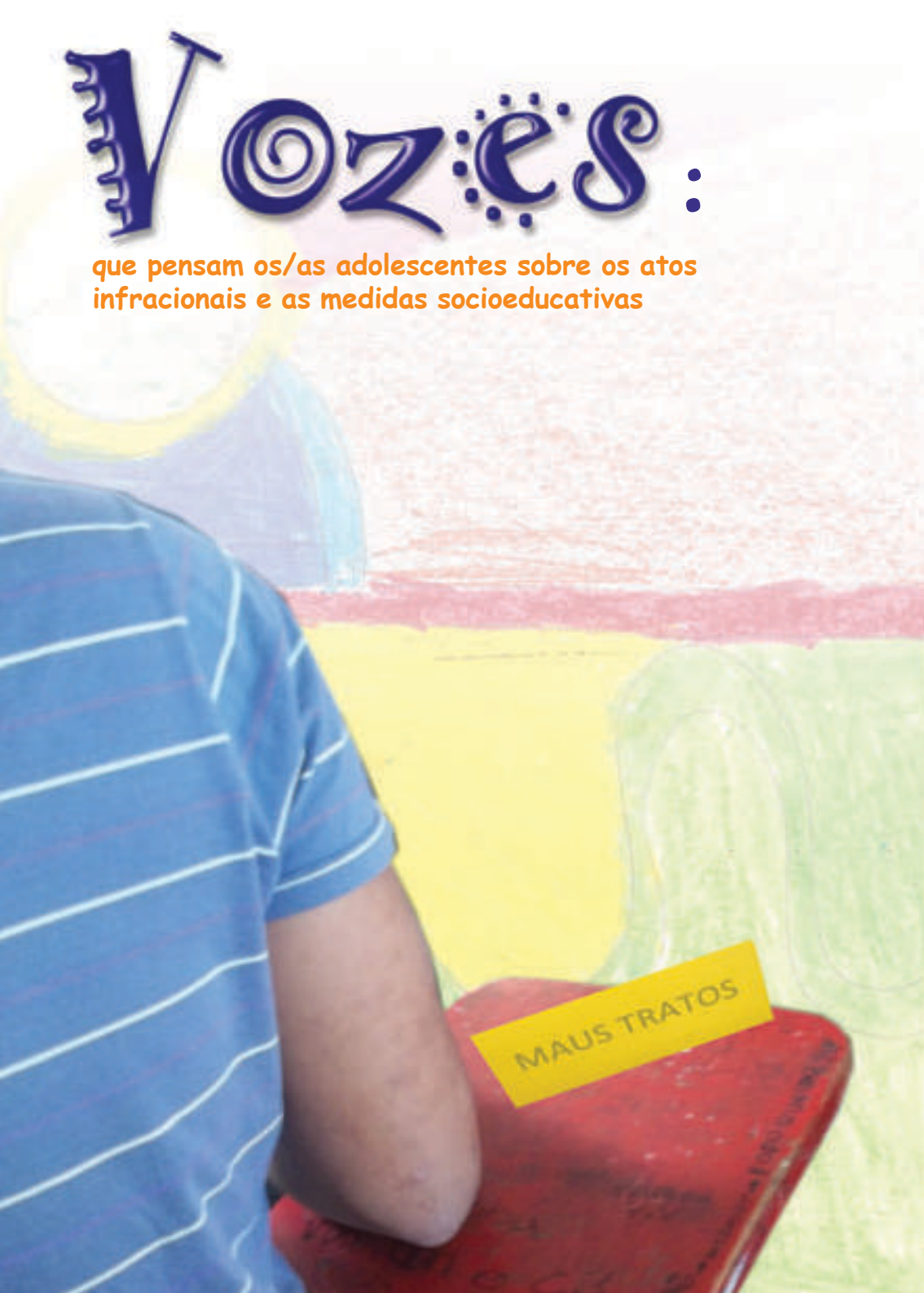

1. Vozes sobre a medida de internação

"O psicólogo conversa muito, sempre que pode nos ajuda, nos dá apoio moral. Isso é bom!" (Manuel, 16 anos).

"O médico só diz que tenho dor de cabeça, mas acho que não é isso. Ele não me examina direito". (Clara, 16 anos).

"... eu já vi meninos entrarem lá confusos, e sairem de lá criminosos..." (Washington, 17 anos).

"... nós recebemos visita dos promotores, mas nós nunca ouvimos nada sobre curso ou escola..." (João Paulo, 15 anos).

"... lá dentro, a gente só é respeitado se a gente levar o ritmo da cadeia - todo mundo é bandido, é homicídio, latrocínio..." (Elliton, 14 anos).

"Na unidade, eu não falo com ninguém... as únicas pessoas que eu me sinto a vontade para falar é com os professores que vinham, as zeladora, só... por que é tipo assim, lá muitas pessoas num tá se importando com o teu bem-estar, com o que tá acontecendo contigo... eles só querem cumprir a carga horária deles e ir embora". (Silvan, 16 anos)

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

2. Sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Art. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

2. Sobre as medidas socioeducativas em meio aberto

"Minha família sempre me incentiva a estar aqui. Muitas vezes não quero vir, mas me fazem estar aqui, quase que a força" (Priscila, 15 anos).

"Meu marido me pede todos os dias para cumprir a medida. Quanto mais perto de terminar, mais ele me pede. Coloca que um dos grandes sonhos dele é me ver totalmente livre. Falta apenas uma semana para que eu realize este sonho". (Marina, 17 anos).

"Minha mãe me traz todos os dias que devo estar para o cumprimento da medida, para 'impedir que eu venha desviar o caminho', como diz ela. Por um lado, isso é bom, pois tô pertinho de terminar". (Luíza, 16 anos).

"Boa parte da medida é chata. Só tem educadores que conversam muito e nos dão sermão. Não me serve em nada". (Paulo Jorge, 15 anos).

"É muito ruim, não gosto de estar aqui. Apenas me sinto bem no dia do arte educador. Ele nos faz pensar e sonhar. Colocamos o que pensamos nos desenhos". (Jorginho, 17 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

2. Sobre as medidas socioeducativas em meio aberto

"Aqui na medida (LA), somos bem aceitos, apesar de ser chato, mas nos sentimos seguros". (Antonio, 16 anos).

"A medida é necessária, eu sei, mas o que fazem no grupo não me atrai, por mais que eu queira". (Luiz couto, 15 anos).

"Meu irmão, centro educacional nem pensar! Aqui é ruim, perda de tempo, mas é aqui que vou me aquietar!" (Lucas, 16 anos).

"Não é legal tá aqui, fico sem paciência, tenho mais o que fazer na rua". (Washington, 17 anos).

"Assim, sabe, não gosto de tá aqui, mas é o jeito, senão o juiz me manda voltar pra ser preso, isso não quero". (Wellington, 16 anos).

"... se a medida tivesse de mudar, o momento era agora..." (Taylor, 16 anos).

"Só tô aqui pra não voltar pra o centro Educacional. Não quero nem pensar em voltar para alí". (Tomás, 15 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

2. Sobre as medidas socioeducativas em meio aberto

"Às vezes tem uma atividade boa. É bom que é apenas dois dias por semana, fico livre o resto do tempo, pra fazer o que quiser. Só de vez em quando que a Promotora me chama, para uma conversa". (Ygor, 15 anos).

"... é bom essa medida em liberdade, porque é uma forma melhor de ensinar a gente a refletir nos nossos atos..." (Wanderley, 16 anos).

"... toda semana a gente vai conversar com a psicóloga, e se não formos ela vai lá na minha casa me visitar..." (Kennedy, 17 anos).

"... meu orientador foi um cara certo, ele sempre esteve comigo me ajudando me apoiando em tudo que eu precisava" (Wendell, 15 anos).

"... essa medida foi uma coisa divina que me ajudou a superar tudo que eu passei..." (Dickson, 16 anos).

"... sempre vai ter um que vai chegar e vai dizer: ó esse aí é ladrão. Mas isso não vai me atingir, porque eu superei isso..." (Marckson, 16 anos).

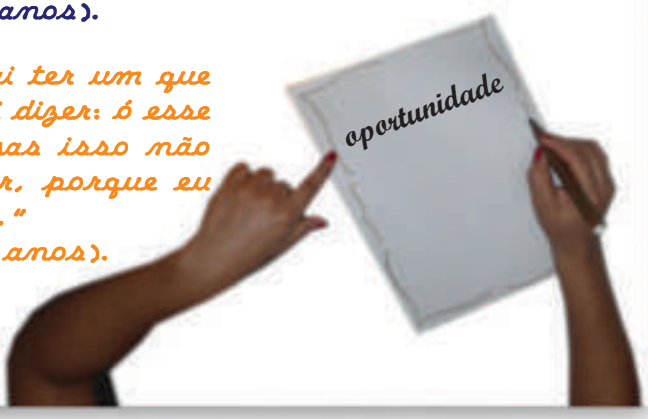

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Direito humano à participação infanto-juvenil. Análise no campo do sistema de justiça através das experiências dos conselhos consultivos dos adolescentes e jovens da ABMP do nordeste.

Anderson Quirino Oliveira de Lima

Direito humano à participação infanto-juvenil. Análise no campo do sistema de justiça através das experiências dos conselhos consultivos dos adolescentes e jovens da ABMP do nordeste.

Anderson Quirino Oliveira de Lima[13]

1.INTRODUÇÃO

A presente análise busca contribuir para a construção de garantia do direito de adolescentes e jovens a participarem de todas as decisões que envolverem a garantia de sua cidadania, conforme preceitua a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas – CDC, em especial no seu artigo 12, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, em seus artigos 16, 53 e 100[14], adotando como experiência de referência o positivo trabalho desenvolvido pelos Conselhos Consultivos Estaduais dos Adolescentes e Jovens da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP, que atuam numa área fechada e, muitas vezes, inesperada para qualquer tipo de

[1] Assistente Social, especialista em Políticas sobre Drogas – UFSC e Controle Social e Cidadania – ESAF/CGU; Consultor sobre direitos de crianças, adolescentes e jovens; Ex-Secretário Geral e fundador do Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens da ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude); Consultor/Sistematizador da Fundation Terre des hommes – Lausanne, Projeto Vozes.

[14] Incluso pela Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

intervenção, que é o Sistema de Justiça, em especial o judiciário, o ministério público e a defensoria pública.

Numa perspectiva de formulação de proposições de aprimoramento institucional da atuação da Justiça da Infância e da Juventude, através de uma aproximação com a sociedade e, neste caso, de crianças, adolescentes e jovens, a ABMP constituiu, em 2009, o Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens. Este Colegiado é um órgão ligado à Diretoria da Associação, cujo objetivo é a promoção da participação infanto-juvenil no melhoramento do Sistema de Justiça, através da ABMP. Tal Conselho é composto por adolescentes e jovens entre 12 e 24 anos de idade, de diferentes regiões e organizações brasileiras, contemplando a diversidade de ideologias e concepções sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Atualmente, o Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens está presente em 17 (dezessete) estados das 05 (cinco) regiões brasileiras organizados, além do Colegiado Nacional, em Conselhos Consultivos Estaduais, que localmente emitem recomendações, indicações e proposições em cima de diversos temas para que sejam fomentados pela ABMP em órgãos deliberativos, tais como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Conselho Nacional dos Defensores Gerais – CONDEGE e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Deve-se ressaltar que as diversas ações e recomendações propostas pelo Conselho Consultivo fizeram desta iniciativa uma das 50 (cinquenta) melhores boas práticas brasileiras em defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

2. EXPERIÊNCIAS DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS DOS ADOLESCENTES E JOVENS DA ABMP

Nesta análise iremos abranger os Conselhos Consultivos Estaduais dos Adolescentes e Jovens da ABMP dos estados do Ceará, Maranhão, Pará e Rio Grande do Norte, abordando questões como: estrutura de funcionamento, composição, objetivos e resultados alcançados.

Sobre o Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Ceará.

O Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Ceará está composto por 16 (dezesseis) adolescentes e jovens, entre 13 e 22 anos de idade, representantes de programas de atendimento, organizações e movimentos sociais da área da infância e da juventude.

O Colegiado é ligado, no desenvolvimento de suas atividades, à Coordenação Estadual da ABMP do Ceará, conforme dirime a Resolução nº 008/2011/CCNAJ/ABMP – Regimento Interno do Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens.

A relação entre a Coordenação Estadual da ABMP e o Conselho Consultivo Estadual se concentra em um apoio operacional, como concessão de espaço para reuniões e encaminhamento de questões administrativas, além de participarem mesmo que de forma pontual de algumas das reuniões de formação desenvolvidas pelo Colegiado. Também favorecem a participação do Conselho em diversos eventos desenvolvidos pelo Sistema de Justiça local e parceiros.

Além disso, o Conselho Consultivo tem o apoio da equipe técnica da *Fundation Terre des hommes – Lausanne*, principalmente no aspecto de formação sobre diversos temas relacionados à promoção e garantia dos direitos infanto-juvenis, além de propiciarem aos jovens participantes um aprofundamento na justiça juvenil com enfoque restaurativo, tema inovador e pouco explorado, ainda, pela justiça brasileira.

Mesmo com todos os apoios recebidos, este Conselho ainda enfrenta diversas barreiras em sua atuação, principalmente com relação à inexperiência de grande parte de seus membros em espaços de participação juvenil e movimentos sociais, bem como das reduzidas orientações e acompanhamentos recebidos pelo Conselho Consultivo Nacional – derivado ainda de um processo de organização, com limitações financeiras e estruturais para um acompanhamento mais próximo.

Mesmo com os desafios acima mencionados, o Colegiado cearense tem um Planejamento formado que contempla uma forte incidência política em outros espaços de participação juvenil, como comitês e fóruns de políticas públicas, além de pautar com recomendações, indicações e proposições os membros da Coordenação Estadual da ABMP.

Sobre o Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Maranhão

Desde o início de 2011 existe no Maranhão o processo de articulação para composição do Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens, que apenas foi alcançado em abril de 2012.

Este Colegiado é composto por 12 (doze) adolescentes e jovens ligados a grupos e movimentos sociais, além de serviços socioassistenciais de diversas regiões do Maranhão, buscando seguir o objetivo de outros colegiados estaduais, com relação a pautar a Coordenação Estadual da ABMP local sobre temas, problemas e propostas relacionadas à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens maranhenses.

O Conselho Consultivo recebe o apoio da Coordenação Estadual da ABMP, em especial da representação do Ministério Público, que articula questões administrativas locais para reunião, materiais e apoio para participação em encontros e eventos a níveis municipal, estadual, regional e nacional, relacionados à promoção dos direitos infanto-juvenis.

No aspecto formativo, o Conselho recebe o apoio da *Terre des hommes* com uma equipe local que propõe análise em cima de temas importantes, tais como o adolescente em conflito com a lei e em uso e consumo de drogas.

Ressalta-se também que a primeira reunião presencial do Conselho Consultivo do Maranhão foi realizada no dia 21 de abril de 2012, em São Luis, onde iniciaram a formulação do planejamento estratégico para o correr do ano, bem como definiram o contexto socioeducativo e o uso e consumo de drogas como temas prioritários para articular com a Coordenação Estadual da ABMP. Para este Encontro, receberam o apoio da Associação do Ministério Público do Maranhão e da *Terre des hommes* .

Sobre o Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Pará.

O Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Pará foi articulado em 2011 e é considerado o maior dentre os colegiados estaduais, com cerca de 200 (duzentos) membros, entre 15 e 24 anos de idade.

A estrutura de funcionamento consiste em reuniões virtuais e troca de e-mails, tendo em vista as peculiaridades locais, no que tange ao deslocamento, dificultando o desenvolvimento de atividades presenciais.

É também um colegiado proativo, por contribuir diretamente para a realização de discussões como a defesa dos direitos dos moradores que moram nos arredores da Usina de Belo Monte, e que serão afetados com o seu funcionamento, bem como em relação aos fortes e contínuos casos de abuso e exploração sexual, além do tráfico humano de crianças, adolescentes e jovens, corriqueiros no Pará.

O Conselho recebe forte apoio do Ministério Público Federal no desenvolvimento de suas pautas, participa regularmente de encontros, seminários e reuniões sobre os temas outrora mencionados, e mantém contatos de articulação com a Coordenação Estadual da ABMP, apresentando contínuas listas de discussão, mesmo com as dificuldades e impecílios locais.

Sobre o Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP do Rio Grande do Norte.

O Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP, no Rio Grande do Norte, foi o primeiro a ser criado no Brasil, em novembro de 2009. Atualmente composto por 15 (quinze) representantes, este colegiado tem importante incidência política junto à Coordenação Estadual da ABMP, pautando continuamente questões sobre a garantia do direito humano à participação infanto-juvenil em contextos socioeducativos, na garantia dos direitos sexuais e na busca pelo direito à qualidade da educação.

Este Conselho também tem forte atuação junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA e de Parnamirim/RN, ao Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e ao Fórum Estadual DCA, levando para estes espaços, dentro do possível, as pautas relacionadas ao direito à participação no Sistema de Justiça e as metodologias protagônicas que o possibilitem.

Foi através deste Conselho Consultivo que foi realizada a mobilização de grande parte dos participantes do 1º Encontro Nacional de Participação Infanto-Juvenil no Sistema de Justiça realizado em Natal/RN no dia 16 de maio (prévio ao XXIV Congresso da ABMP), através da realização do 1º Encontro Estadual de Participação Infanto-Juvenil no Sistema de Justiça, mobilizando no dia 10 de maio mais de 200 adolescentes e jovens de diversas regiões do Rio Grande do Norte, nos aspectos relacionados à promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os espaços de promoção da participação de adolescentes e jovens na defesa dos seus direitos devem efetivar um modelo de autonomia de fala e apresentação de concepções desses acerca dos direitos.

Conforme preceitua Gomes da Costa (2006), duas características permeiam o processo de garantia de participação protagônica de adolescentes e jovens. A primeira vê o "jovem como parte da solução, não como parte do problema" e a segunda, o vê "como fonte, não como receptáculo de conteúdos a serem-lhe introjetados".

A visão do jovem como parte da solução para efetivação dos direitos infanto-juvenis implica sua participação em todas as etapas de resolução das questões que auferem o seu direito de cidadão desde a formulação, desenvolvimento, monitoramento e efetivação de políticas públicas, até a aproximação do sistema de justiça da sua realidade. É uma visão mais ampla do exercício da cidadania na garantia de uma vida social mais saudável.

O Conselho Consultivo Nacional dos Adolescentes e Jovens da ABMP caminha nessa perspectiva, de ser um espaço propositivo em que adolescentes e jovens contribuem para construção de uma justiça mais realista e próxima da realidade das diversas regiões, culturas e comunidades brasileiras. Torna-se totalmente inovador, por ser o primeiro espaço deste tipo em uma organização no Brasil, logo no sistema considerado inpenetrável e distante da sociedade. É uma resposta a todos aqueles que atuam no âmbito dos direitos infanto-juvenis de que crianças, adolescentes e jovens são sujeitos de direitos e podem, em qualquer espaço, contribuir para construção e consolidação dos princípios da cidadania.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069/90. 1990.

OLIVEIRA DE LIMA, Anderson Quirino. A participação da sociedade civil na defesa dos direitos da criança e do adolescente em Parnamirim/RN. UNIFACEX, Natal, 2011.

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre proteção

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Lei. 8.069/90)

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre proteção

"um exemplo, se tiver trocando balas, tem que se proteger das balas né, tem vários tipos de proteção". (Elano, 17 anos).

"proteção da sociedade, do cidadão é a polícia quando tem um menino roubando aí, mas às vezes o policial é mais criminoso que nós junto" (Elano e Nogueira, 16 anos).

"tanto faz dizer ou não dizer. se eu apanhei e dizer, aí apanho de novo para não dizer né" (Douglas 15 anos).

"Aqui dentro é proteção é? (risos), já morreu dois aqui dentro" (João, 17 anos).

"tens outros que só pensam em bater; ah é ladrão, bate, mata; pra nós não é uma proteção, é tipo uma ameaça" (Elano, 17 anos).

"Aqui dentro é uma proteção, tamo tudo guardado, se tivesse lá fora a gente já tinha morrido, já tinha roubado" (Lula, 17 anos).

"... a violência aqui começa pelos próprios orientadores..." (Solânea, 17 anos).

"Aqui a gente é tratado como cachorro, a alimentação, é muito ruim. (Junior, 17 anos) (Victor, 17 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

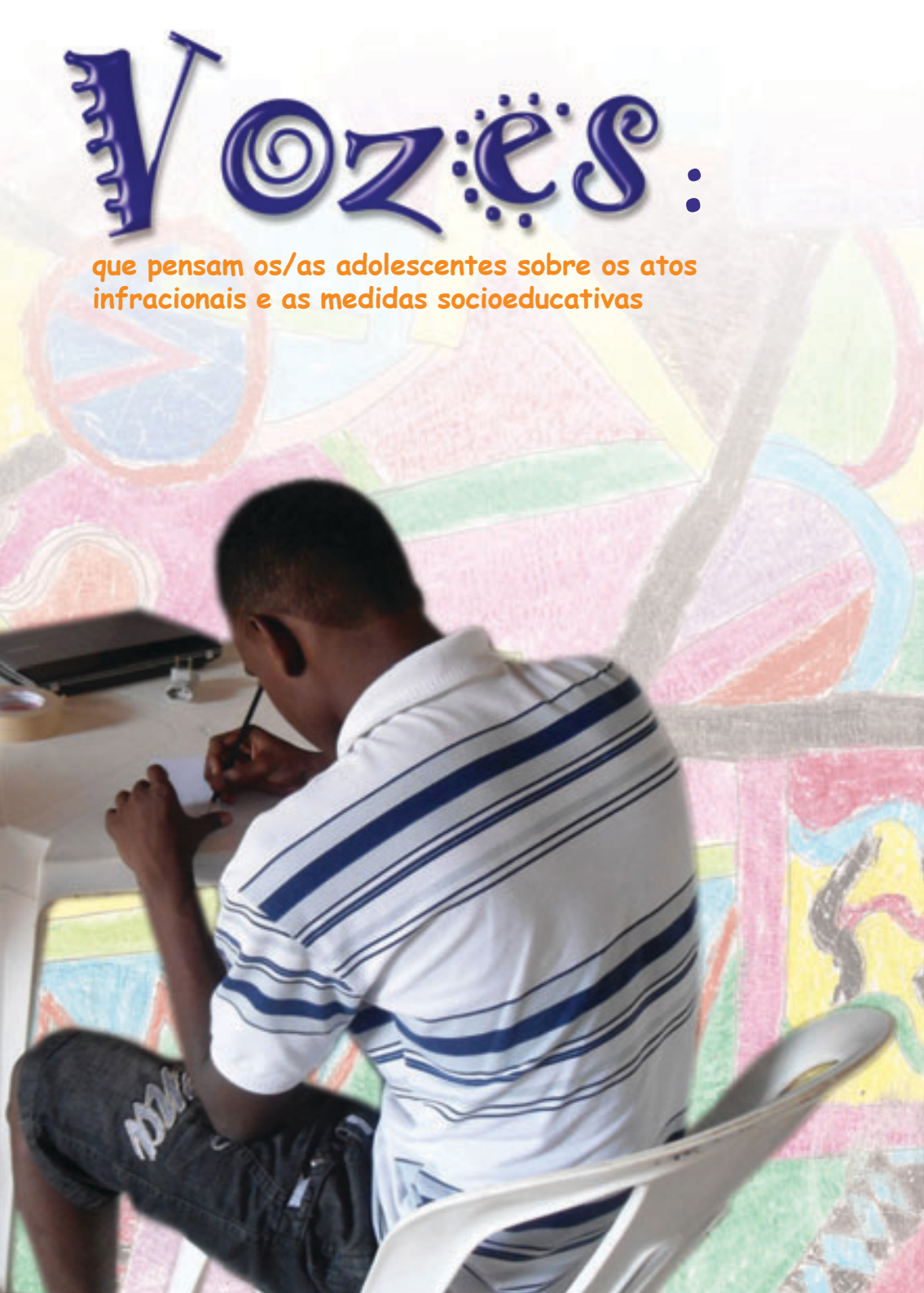

Vozes sobre proteção

"Aqui a gente conversa com a família, sobre o que tá acontecendo aqui dentro, mas não dá pra contar tudo" (Nogueira, 17 anos).

"A gente tem que aguentar as coisas caladas, se não nós seremos prejudicadas... ninguém acredita em nós". (Cícero, 14 anos).

"... aqui a gente é vítima de tudo, se a gente é espancado e vai lá na direção reclamar, ele (o diretor) diz que a gente provoca" (Ronald, 15 anos).

"... quando aqui tem rebelião senhora, num é por que a gente quer sair não... é porque a gente tá querendo reinvidicar nossos direitos e saber o que tá acontecendo..." (Rosemberg, 16 anos).

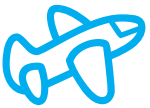

"Eles só deixam que a gente fale com nossos pais...", "nós não temos privacidade... os telefones são todos grampeados..." (Etelvino, 16 anos).

"... um dia minha mãe veio me visitar, e eles não deixaram ela me ver... eu me revoltei, e eles disseram que eu era 'gaiato', e eu fiquei sem visita..." (Debert, 13 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre o direito à educação

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (Lei 8.069/90).

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre o direito à educação

"Já faz tempo que não vou para a escola. Brigava muito, tiravam muita onda com minha cara. Não fiquei mais a afim. Nisso já faz três anos que não vou à escola." (Pedro, 16 anos).

"Tô indo apenas para as aulas daqui do centro, quando tem, que é coisa rara, muito menos prestar. É chato, como quase tudo que tem aqui." (Paulo, 16 anos).

"Aprendi muito aqui no centro. Mais até do que na escola, tanto coisa boa como coisa ruim." (Joana, 16 anos).

"Essa coisa de escola eu sei que é importante. Mas eu vejo quem estuda penar para ganhar um salário, e eu quando levava a "massa", tirava sozinho mais de três, em uma semana. Não é vantagem." (João, 15 anos).

"Pois é, que coisa... Sempre tentei aprender algo. Só aprendi as músicas do Grafith. Ia pra aula, nunca tava a fim. "Gaseava" aula o tempo todo, pra pegar as "gatas". Só aprendi na escola coisa que não posso falar aqui." (Rodrigo, 16 anos).

"Minha vida não é das melhores... Mas mesmo assim nunca deixei de querer ser médica, mesmo achando isso algo impossível..." (Paula, 16 anos).

"A "massa" e a "pedra" já me dá lucro, não preciso passar sei lá quantos anos na escola." (José, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre o direito à educação

"Não tá tendo escola aqui, tem um dia, e uma semana não tem, e a gente aprende alguma coisa assim? tem vez que passa é de mês sem professor." (Airton, 17 anos).

"Eu gostaria de fazer uma faculdade de direitos e deveres." (Nogueira, 17 anos).

"... A gente tem que estudar, pra poder mudar e crescer na vida. Por que, eu acredito que quem não tem pelo menos o ensino médio hoje em dia, não tem nada..." (Silvanio, 15 anos).

"Estudar, um dia quero praticar isso. Quando terminar a medida pretendo me dedicar a isso. Ainda quero, algum dia, dar orgulho aos meus pais." (Maria, 16 anos).

"Querer que eu me sinta incentivado a estudar num mundo desse que tem preconceito comigo, só por uma besteira que fiz, é brincadeira..." (Manoel, 16 anos).

"É bom o professor e a escola. Ele ensina muito bem. Nota 10." (Flor, 17 anos).

"Tento estudar, sério! Mas os "boys" não deixam. Vou à escola, mas sempre tem o que fazer fora, vivo "gaseando" aula..." (Carlos, 17 anos).

"Chega uma hora que fico sem saco, fico sem vontade de nem saber de estudar. Só venho pra cá a força, imagine pra escola. A vida é um saco..." (Willian, 15 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre Liberdade

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

(Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre liberdade

"Eu vou valorizar mais minha liberdade... não vou cometer mais nenhum ato." (João Carvalho, 14 anos).

"Todo dia sou rejeitado, parece que a sociedade não quer mais saber de mim..." (Daniel, 15 anos).

"Tem uma "galera massa" aqui. Nós nos entendemos e um ajuda ao outro. Se alguém 'tirar onda' com algum do grupo, vai se ver com todo mundo!" (Carlos, 16 anos).

"Só a minha galera que me escuta, e o psicólogo e a assistente social. Mas o resto do povo, só tem preconceito comigo." (Luiz, 15 anos).

"Só a minha mãe que me respeita. Os meus amigos me escutam. O resto só tira onda e nos chama de "marginal." (Zacarias, 16 anos).

"Minhas amigas me ajudam a estar aqui, a ter força em cumprir a medida. Me sinto apoiada, respeitada, cuidada por elas. Por isso sempre vou buscar retribuir todo esse apoio." (Ana Paula, 17 anos).

"De minha amiga, só minha mãe. Tenho colegas, conversam. Mas depois ser traída por uma "amiga", não confio mais em ninguém." (Carla, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

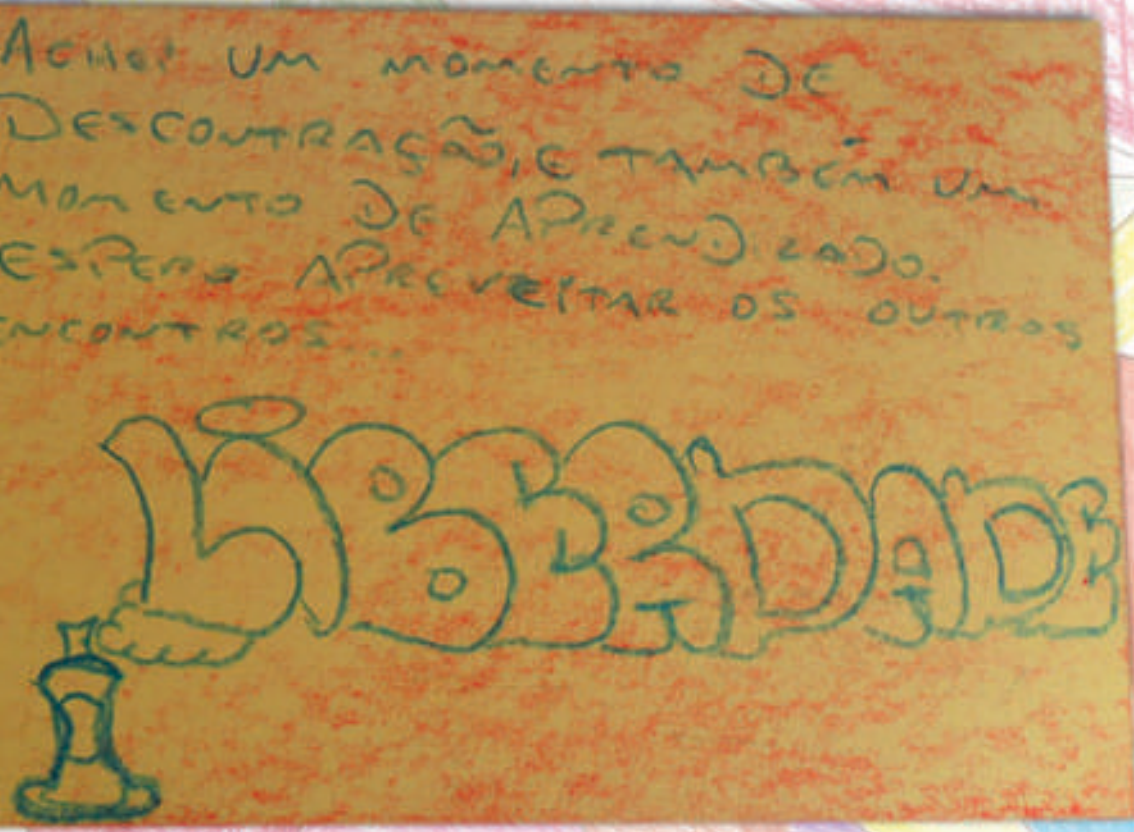

Vozes sobre liberdade

"Quando fui no hospital, aí eu tava na fila né, porque preso tem que passar na frente, aí disseram: vagabundo tem que ficar por último." (Lula, 17 anos).

"Os policiais disseram na comunidade lá vem o ladrão, o infrator. Eu fiquei indignado com isso e comecei a roubar de novo e por isso tô aqui de novo. É ruim demais ouvir lá vem o ladrão, e ficar escondendo as coisas." (Airton, 17 anos).

"Dia de visita é muito bom, pra conversar também é bom." (Elano, 17 anos).

"Nunca pude brincar, sempre tive que ajudar em casa desde cedo." (Pedro, 16 anos).

"Nós jogamos bola, de vez enquando, quando dá vontade nos monitores de nos deixarem jogar." (Paulo, 15 anos).

"Brincar é coisa de criança." (Ana Paula, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre prática restaurativa

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (Lei 12.594/2012).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

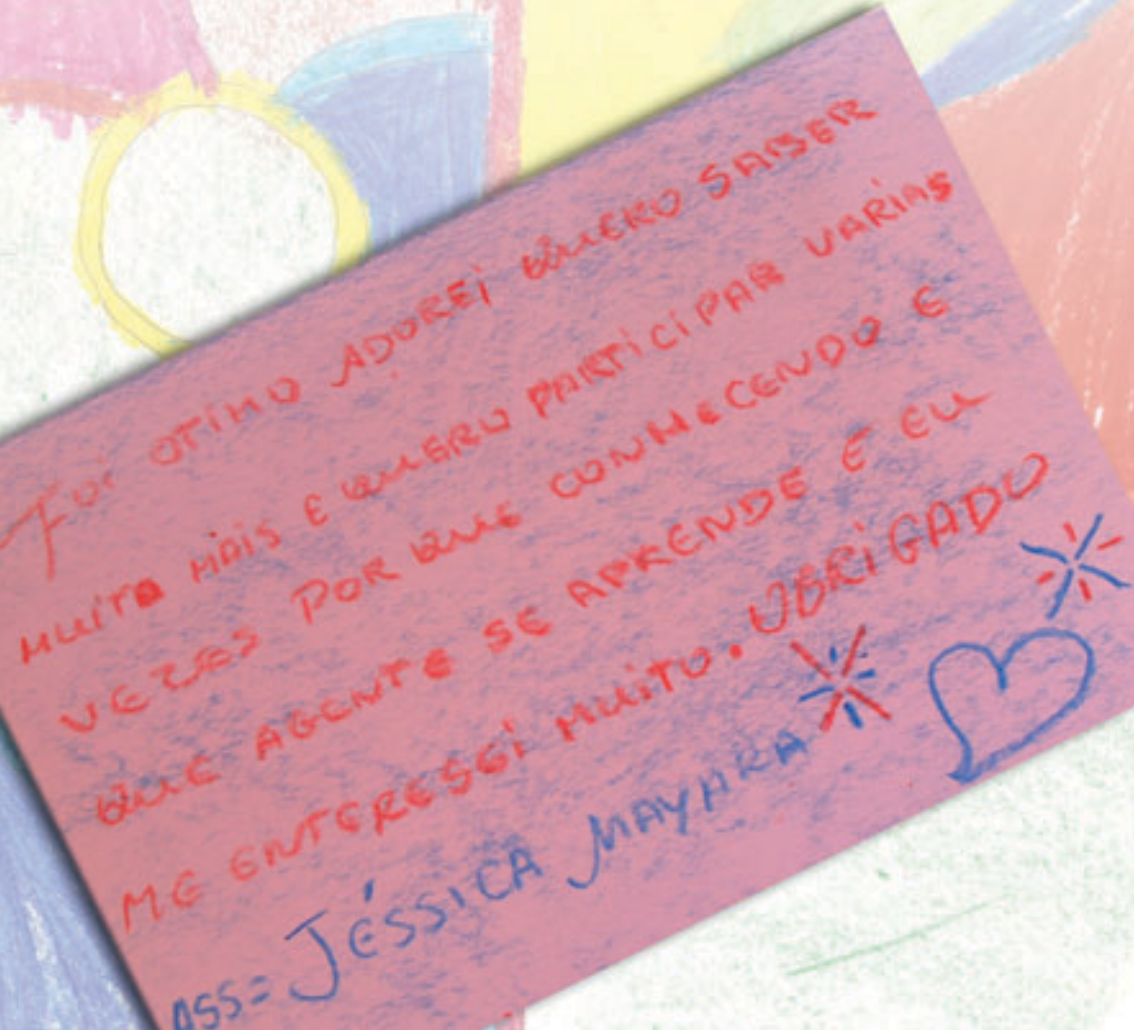

Vozes sobre prática restaurativa

"O que mais aprendi foi as consequências de errar, por mais que seja de menor". (Saulo, 15 anos).

"Sei o que fiz, sou responsável por isso". (Carlos, 15 anos).

"As pessoas se dessem chance pra nós, ia gerar confiança. A gente demonstra que tem capacidade de você confiar." (Elano, 17 anos).

"Se eu tivesse oportunidade de ver a família do cara, eu pediria desculpas, sei que errei". (Ana Paula, 16 anos).

"Eu não quero prejudicar ninguém, mas eu também não quero que ninguém me prejudique". (Silvestre, 17 anos).

"É melhor que passem longe de mim, e eu passo longe deles, senão..." (Nícolas, 17 anos).

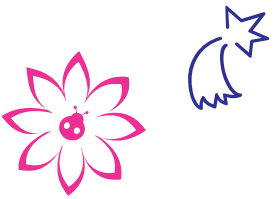

"Tive muita raiva do que passei, tô com raiva desse mundo que não me quer." (Mariana, 15 anos).

"... eu encontrei uma vítima depois de sair daqui, e pedi desculpa pra ela, mostrei que eu tava diferente. Ela me desculpou, quando isso aconteceu eu me senti mais leve como se tirassem um peso das minhas costas, por que quando a gente mata alguém a gente fica com uma alma pesada, mas aí não eu me senti livre de ter feito aquilo. Agora quando ele passa por mim ele sempre fala comigo sem medo, porque ele sabe que eu mudei..." (Wendell, 16 anos).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre o futuro

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento. (Lei 12.5094/2012).

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

Vozes sobre o futuro

"No futuro, me vejo livre, podendo fazer algo de bom". (Maria, 16 anos).

"A passagem por aqui me fez aprender que sempre devo seguir o caminho certo. No caminho certo, não tem ninguém que nos persegue". (Carlos, 16 anos).

"O que quero no futuro... É não fazer o que fiz no passado". (Danilo, 18 anos).

"Futuro é bom pra quem tem, nem todo futuro de alguém é igual". Seu destino só é duas coisas: ou é caixão ou é cadeia. Tem gente que quer ter um futuro melhor, mas sempre tem alguma coisa para atrapalhar." (Maria, 16 anos).

"Todo mundo tem o sonho de ter bom futuro. Não sabe se terá este objetivo. Ninguém sabe se alcançará." (Luan, 16 anos).

"Futuro é o que mais as pessoas pensam, se não falamos é vergonha. Todo mundo pensa o que vai ser no futuro." (Felipe, 16 anos).

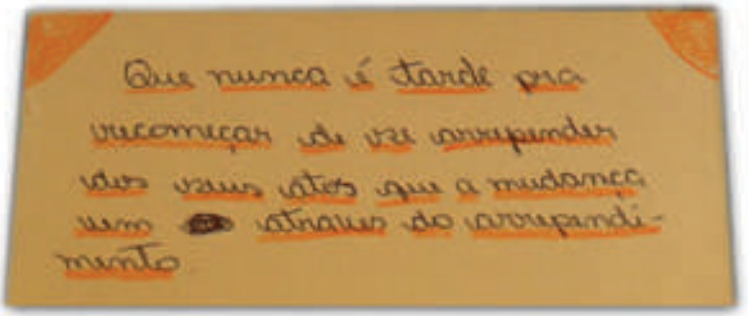

Vozes:

que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas

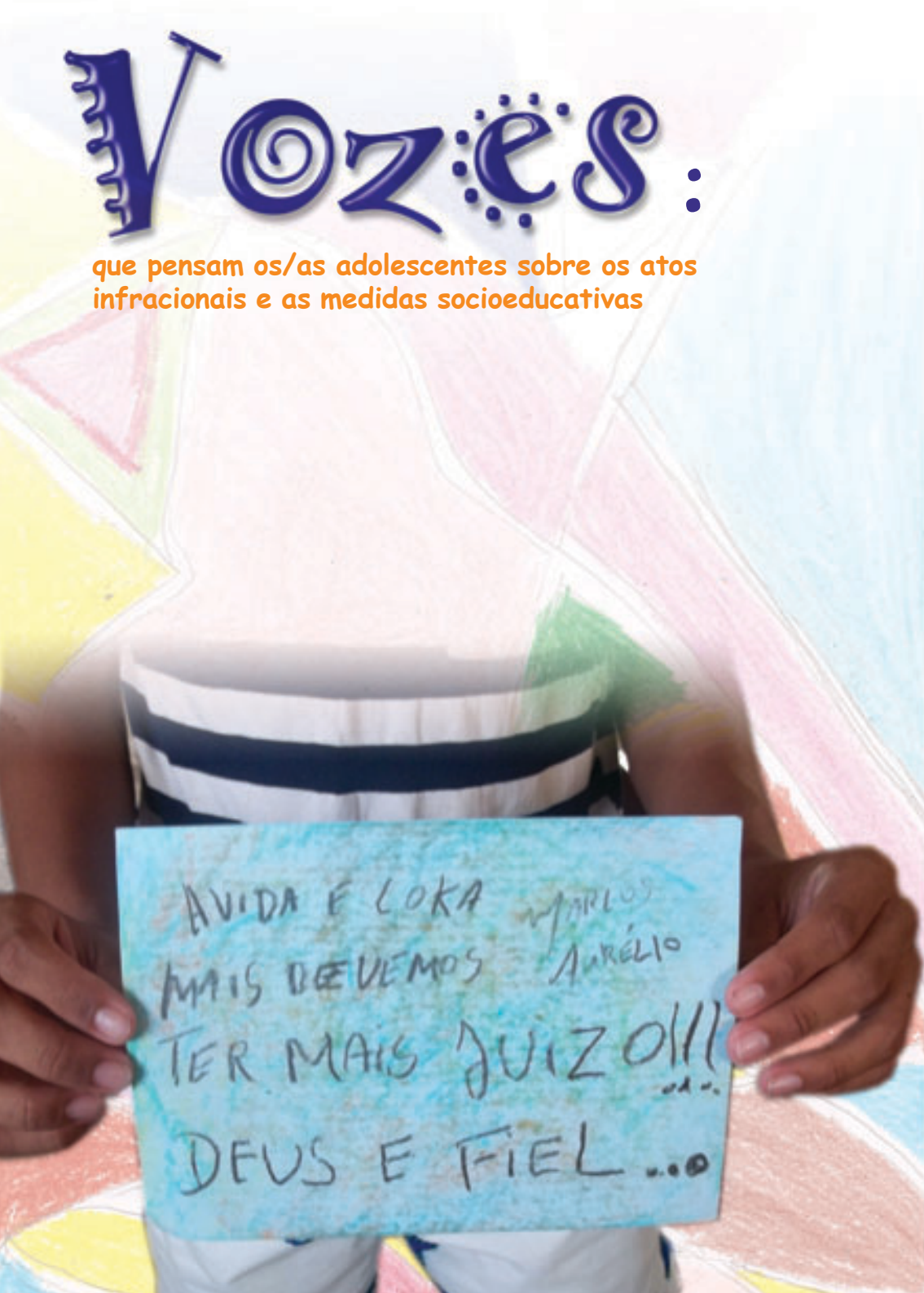

Vozes sobre o futuro

"Querer é poder, tentando dá certo, mas é difícil, por causa das tretas. Um exemplo: eu tenho treta na pessoa, eu tô num canto, e se tentar mudar de vida, ser um cidadão, não ta andando mais armado, quando começa é ruim de sair, entrou tem muitas coisas que empatam a gente de ter um futuro melhor. Medo todo mundo tem, é de mudar e morrer." (João, 17 anos).

"Futuro melhor é mudar de vida, sair desta vida, essa vida não é vida, tá preso, longe da família, bom é não cometer ato infracional. Sair da vida do crime dá pra construir um futuro."
(Princesa, 15 anos).

"É o seguinte, vou tentar ser alguém na vida, vou tentar estudar... Vou ser professor, mostrar como se ensina a galera." (Diego, 18 anos).

"Penso em tá com minha família, só alegria né, porque a vida de crime não dá certo não. Um dia vou ser alguém na vida. Ou traficante, ou político, ou empresário rico. Tudo rouba mesmo, pra ficar rico, e acaba ficando. Legal." (Alexandre, 16 anos).

Bibliografia

ABONG. **Atuação das Organizações Não Governamentais no campo dos Direitos de Crianças e Adolescentes.** São Paulo, CELATS, 2009.

BATTINI, Luis Eduardo. **Gestão das Políticas Públicas Descentralizadas no Brasil.** 2ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 1998.

BENEVIDES, M. V. Democracia e Cidadania. In: VILLAS BOAS, R. (Org.) **Participação Popular nos governos locais.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 2007.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/90. Brasília, 2009.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Lei Federal nº 12.594/12. Brasília, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

CASTEL, Robert. As transformações da Questão Social. In. BÓGUS; YASBEK; WANDERLEY (Orgs.) **Desigualdade e a Questão Social**. São Paulo: EDUC, 2000. p 145-190.

CONANDA. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113. **Diário Oficial da União – DOU**, Brasília, nº 76, 20 abr. 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã (Feuerbach)**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

PORTO, Ana Maria de Souza. **Caminhos e descaminhos da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: EDIC, 2000. p. 70-122.

SALES, Ana Elisabete. **Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas: família, infância e juventude.** 3. ed. São Paulo: CELATS, 2006.

SOUZA, Antonio Miguel. **Importância das políticas públicas para efetivação de direitos.** São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 85-142.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILOTTI, F.;

RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995. p. 200-349.

UNICEF. **Índice de Homicídios nas Maiores Cidades do Brasil – IHA.** Brasília, 2007.

Colaboradores institucionais e facilitadores

– Estado do Ceará –

1. Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP
Facilitadores: Ana Karoline Silva, Germana Andrezza Oliveira dos Santos, Paulo César, Lucas Alves, Stephani Silva, Afrânio.

– Estado do Maranhão –

1. Pastoral do Menor
Facilitadora: Cristiane Léa Ribeiro.

2. Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP
Facilitador: Enilson Costa Ribeiro
Facilitadora: Ana Letícia Barbosa Lima.

– Estado do Pará –

1. Movimento da República Emaús - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA Emaús
Facilitadores: Wilson César Nascimento; Jaqueline Almeida; Renata Santos Alessandra Cordovil; Cleice Maciel.

– Estado do Piauí –

1. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Facilitadora: Maria Lila Costa.

2. Instituto Camilo Filho
Facilitadores: Edna Sousa Lemos , Érika Patrícia de Góes Andrade , Markelle Érica da Costa e Silva , Mayara Cordélia Rodrigues Martins, Sandra Maria Vasconcelos dos Reis, Tânia Maria Soares da Silva, Tâmara Amorim de Menezes Sousa, Vanessa Alves de Santana.

– Estado do Rio Grande do Norte –

1. Assessoria da Juventude da Prefeitura de Parnamirim/RN
Facilitadores: Ariane Robine Nunes Teixeira e Luiz Carlos Fonseca da Câmara.

2. Conselho Consultivo Estadual dos Adolescentes e Jovens da ABMP
Participantes: Anderson Quirino Oliveira de Lima, Alef de Oliveira Silva, Aléxia Regina de Souza Marques, Ariane Robine Nunes Teixeira, Bruno Rodrigues, Daiane Silva Azevedo, Daniel Patrício da Silva, Diego Henrique dos Santos Lima, Emyle da Silva Torreão, Fernanda Suellen de Vasconcelos Soares, Leone da Silva Florêncio, Leomir da Silva Florêncio, Luana Simone da Silva, Marckson Pedro da Silva, Mirian Nunes do Nascimento, Robson Araújo Batista, Robson Rubens de Medeiros, Saulo Henrique de Souza Silva.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA REALIZAÇÃO DA ESCUTA AOS/ÀS ADOLESCENTES

– Estado do Ceará –

1. Secetaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social –STDS
Secretário Evandro Leitão
Centro Educacional Dom Aluisio Louischeider- CECAL
Centro Educacional Femininino Aldacy Barbosa

2. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos
Secretário Dimitri Cruz
Programa Se Garanta - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
Coordenador René Dinelli

– Estado do Maranhão –

1. Secetaria Municipal da Criança e da Assistência Social de São Luis/MA – SEMCAS
Secretária Roseli de Oliveira Ramos
- Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida)

2. Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC
Presidenta Floripes de Maria Silva Pinto
- Centro de Juventude Esperança – CJE
- Centro de Juventude Nova Jerusalém – CJNJ (Semiliberdade)
- Centro Educacional Florescer – CEF (Privação de liberdade feminina)

– Estado do Pará –

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA
Presidenta Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
- Unidade de Internação de Benevides
- Grupo de Adolescentes em Semiliberdade

– Estado do Rio Grande do Norte –

1. Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC
Presidente Getúlio Batista
- Centro Educacional de Medidas Socioeducativa – CEDUC

2. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Natal/RN – SEMTAS
Secretário Alcedo Borges de Melo Junior
- Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas – MAMSE

3. Secretaria Municipal de Assistência Social de Parnamirim/RN – SEMAS
Secretária Marta Lopes Ferreira
- Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas

ADOLESCENTES E JOVENS PARTICIPANTES DA ESCUTA
(nomes fictícios)

– Estado do Ceará –

Elano, Ary, Joao, Felipe, Nogueira, Bom Jardim, Lula, Rodolfo, Luis (17 anos), Mateus (16 anos). Flor, Borboleta, Flora, Cacau, Joseanse, Estrela, Sol (17 anos), Queiqueila (16 anos), Gaivota (18 anos).

– Estado do Maranhão –

Roberto, Ronald, Luiz, João Pedro, Nunes, Marcos Paulo, Henrique, Carlos Alberto, Antonio, Alberto, Amarildo, Davi – (15 anos), Lúcio – (17 anos), Diel – (16 anos), André – (15 anos), Leandro – (14 anos), Marcos – (16 anos), Ednaldo – (18 anos), Alex – (17 anos), Wellington – (16 anos), Jeremias – (15 anos), Bruno – (14 anos), Washington – (17 anos), Daniel – (16 anos), Danilo – (15 anos), Pedro – (18 anos), João Paulo – (16 anos), Carlos Eduardo – (17 anos), Miguel – (15 anos), Kennedy – (18 anos), Maria – (15 anos), Paula – (17 anos), Joana – (15 anos), Marília – (16 anos), Andrea – (18 anos), Juliana – (16 anos, Cristina – (17 anos), Analiane – (18 anos), Zeneide – (15 anos).

– Estado do Pará –

Paul - (16 anos), Cristina – (17 anos), Anajás – (15 anos), Iuri – (15 anos), Àgata – (15 anos), Suzana – (17 anos), João – (16 anos), Lucas – (17 anos) Maicon – (16 anos), Luiz – (16 anos), Claudio – (15 anos), João Carlos – (19 anos), André – (15 anos), Paulo – (16 anos), Felipe – (17 anos), Juan – (17 anos), Fábio – (18 anos), Flávio – (18 anos), Marcelo – (17 anos), Ana Paula – (18 anos), Carlos – (17 anos), André – (16 anos), Antônio – (19 anos), João – (17 anos), Ricardo – (17 anos).

– Estado do Rio Grande do Norte –

Kennedy – (16 anos); Rosemberg – (15 anos); Zacarias – (15 anos); Andriey – (15 anos); Bruno – (17 anos); Carlos – (18 anos); Diego, (17 anos); Emanuel – (15 anos); Fernando – (16 anos); Germano – (15 anos); Gilberto – (18 anos; Humberto – (14 anos); Jefferson – (15 anos); Leandro – (17 anos); Leonardo – (18 anos); Luiz Alberto – (16 anos); Queiroz – (16 anos); Roberval – (14 anos); João – (15 anos); José Mário – (14 anos); Jonas – (17 anos); Gilbert – (18 anos, Claro – (16 anos); Carla – (15 anos); Mayra – (18 anos); João Pedro – (16 anos); Carlos – (15 anos); Arnaldo – (15 anos), Marília – (15 anos); Paula – (17 anos); Eduarda – (14 anos); Rosângela – (14 anos); Roberta – (17 anos); Maria Paula – (16 anos); Germana – (15 anos); Daniel – (16 anos); Robert – (18 anos); Wilkerson – (16 anos); Breno – (15 anos); Everton – (14 anos); Leon – (19 anos); Dilson – (17 anos); Bernardo – (18 anos); Juarez – (16 anos).

Desenvolvimento do Projeto

Terre des hommes
tdh.ch

Realização

Terre des hommes
tdh.ch

ABMP

SEMTCAS

ASSEJUVE

Fasepa

Fortaleza

SASC

Apoio

CEJIJ PI